

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 66

Curitiba, Sexta-feira, 15 de Setembro de 2006

Ano II 76 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	40
PAUTAS	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	44
ATAS		Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	52
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	60
PRIMEIRA CÂMARA	08	SECRETARIA DA AUDITORIA	62
PAUTAS	08	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS	10	EDITAIS	75
ACÓRDÃOS	10	ATOS DE ALERTA	76
SEGUNDA CÂMARA	20	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS	20	ATOS NORMATIVOS	
ATAS	21	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	21	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	30	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	32	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	76
ATOS DE GABINETES	34	COMUNICADOS	
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	34		

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Nestor Baptista Vice Presidente	Henrique Naigeboren Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Marins Alves de Camargo Neto Auditor	Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
		Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Nestor Baptista Presidente	Marins Alves de Camargo Neto Auditor
Henrique Naigeboren Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Roberto Macedo Guimarães Auditor
SECRETÁRIA	
Maria Cristina Figueiredo Rocha	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Desirée do Rocio Vidal Diretora Geral	Mario Antonio Cecato Diretora de Contas Municipais	Thais Faccio Coordenadora de Comunicação Social
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer Coordenadora Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	Edimara Batista de Souza Coordenadora de Apoio Administrativo
Estér Camargo Ribas Volpi Diretora do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Antônio Ferreira Rüppel Filho Comissão Permanente de Licitação
Arlete Maria Chinasso de Macedo Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	José Siebert Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspeção de Controle Externo
Marisa de Fátima C. Bonkoski Diretora Jurídica	Alcides Jung Arco Verde Coordenador de Auditorias	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspeção de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspeção de Controle Externo
		José Rubens Cafareli 7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos Supervisora	Osmar José Correia Júnior Apoio Técnico
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 36 em 21 de Setembro de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 99628/06 Adiado desde 27/07/2006
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 367428/04
 Origem: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CHAVES
 Interessado: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CHAVES

Processo: 174546/06
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
 Interessado: MOACIR ANDREOLLA

Processo: 186153/06
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

CONSULTA

Processo: 389140/05 Adiado desde 17/08/2006
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

HOMOLOGAÇÃO DE ICMS

Processo: 290747/05
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

CONSULTA

Processo: 393690/04
 Origem: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF- CONFEMA
 Interessado: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF- CONFEMA

Processo: 235460/05
 Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 54063/06
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Processo: 280184/06
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 435978/98
 Origem: WALTER BORRI
 Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 55018/99
 Origem: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
 Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Processo: 238025/99
 Origem: BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES DE CURITIBA
 Interessado: BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES DE CURITIBA

Processo: 74970/00
 Origem: DIORANDO BAPTISTA DA CUNHA
 Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 177071/00
 Origem: ASPECTO PUBLICIDADE LTDA
 Interessado: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Processo: 359315/00 Adiado desde 24/08/2006
 Origem: TEREZINHA LAVAGNOLLI GIANNINI
 Interessado: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 29040/01 Adiado desde 24/08/2006
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 64376/01
 Origem: ALCIDES DA SILVA SOUZA
 Interessado: ALTENIR ALVES DAVID

Processo: 130958/01
 Origem: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 Interessado: RIZIO WACHOWICZ

Processo: 12761/02
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 Interessado: MATHEUS PAULINO DA ROCHA

Processo: 186787/02
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
 Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Processo: 234706/02
 Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 Interessado: MARIA INES BOTELHO

Processo: 358200/02
 Origem: PESSOA NÃO CADASTRADA - COMUNIQUE SETOR DE CADASTRO (DG)
 Interessado: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Processo: 81210/03
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Processo: 131366/03 Adiado desde 24/08/2006
 Origem: GILMAR GONÇALVES PASSOS
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Processo: 220679/03
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
 Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Processo: 251264/03 Adiado desde 24/08/2006
 Origem: MAURI ALVES PEREIRA
 Interessado: MAURI ALVES PEREIRA

Processo: 410974/03
 Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 478781/03 Adiado desde 24/08/2006
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 278085/04
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
 Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS

Processo: 280390/04
 Origem: SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚB.DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE/FUNDEPAR E AFINS -CURITIBA
 Interessado: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 77790/02
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
 Interessado: CLAUDINEY ROBERTO BERNARDES

Processo: 142917/02
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
 Interessado: LAERCIO BARRIQUELO

Processo: 210467/02
 Origem: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
 Interessado: JOSE ANTONIO CEZARIO

Processo: 506854/02
 Origem: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
 Interessado: GIL LORUSSO DO NASCIMENTO

Processo: 458039/03
 Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
 Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS

Processo: 41221/04
 Origem: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
 Interessado: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Processo: 330974/04
 Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
 Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI

Processo: 470741/04
 Origem: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
 Interessado: PEDRO BENEDITO DA SILVA NETO

Processo: 476537/04
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
 Interessado: FLAVIO NOLASTICO DE CARVALHO

Processo: 55332/05
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
 Interessado: OSWALDO TREVISAN

Processo: 181697/05
 Origem: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
 Interessado: NILTON DE SORDI JÚNIOR

Processo: 194624/05
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Processo: 282019/05
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
 Interessado: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Processo: 300041/05
 Origem: SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA
 Interessado: RUBENS PAVAN

Processo: 335651/05
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
 Interessado: JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS

Processo: 522699/05
 Origem: MIGUEL BLOCK MOSER
 Interessado: MIGUEL BLOCK MOSER

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 166546/04
 Origem: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 Interessado: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

RECURSO FISCAL

Processo: 255503/06
 Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: FIELTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EM CIANORTE

REQUERIMENTO

Processo: 247507/05
 Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 223415/06
 Origem: MUNICÍPIO DE PALMITAL
 Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

Processo: 155032/02 Adiado desde 24/08/2006
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA
 Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 223941/02
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA
 Interessado: VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 18624/03
 Origem: 3ª VARA DO TRABAHO DE LONDRINA
 Interessado: 3ª VARA DO TRABAHO DE LONDRINA

Processo: 66254/03 Adiado desde 24/08/2006
 Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
 Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Processo: 279207/03 Adiado desde 31/08/2006
 Origem: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA
 Interessado: WANDERLEY ALVES DA COSTA

Processo: 367386/03 Adiado desde 17/08/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
 Interessado: NELSON CRIST

Processo: 73263/04 Adiado desde 24/08/2006
 Origem: 1ªVARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
 Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

IMPUGNAÇÃO

Processo: 531573/02
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 344681/04
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Processo: 111826/05
 Origem: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
 Interessado: SAMUEL BARBOSA

Processo: 212266/05
 Origem: MUNICÍPIO DE TIBAGI
 Interessado: JOSE TIBAGY DE MELLO

Processo: 388364/05
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
 Interessado: AIRES TURRA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 330102/05

Origem: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL
Interessado: JOSÉ LUIZ GIL**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 85961/06

Origem: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJAL**CONSULTA**

Processo: 264851/05 Adiado desde 17/08/2006

Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA**AUDITORIA**

Processo: 330340/05 Vistas desde 17/08/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 177963/04 Vistas desde 31/08/2006 Auditor JAIME TADEU

LECHINSKI
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: JOSÉ APARECIDO BISCA**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI****EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

Processo: 387329/06

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**CONSULTA**

Processo: 425146/05 Vistas desde 24/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO

NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 443679/06

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 420110/05

Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD**AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 225348/04 Adiado desde 31/08/2006

Origem: CICERO JOSÉ
Interessado: CICERO JOSÉ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário

Acórdãos**ACÓRDÃO N.º 338/06 – PLENÁRIO**

Processo n.º: 14300/05

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Responsável: ELEOMIL ALTIVO FUZETI

Órgão Julgador: PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Relator: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA: Recurso de Revista. Emissão de empenho em valor superior à dotação orçamentária. Falha constatada em apenas três rubricas orçamentárias e em valores insignificantes. Inconsistência em saldos de contas patrimoniais. Falha formal insuficiente para determinar a irregularidade das contas. Incremento de despesas com serviços de terceiros – cumprimento do disposto no art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal: exame prejudicado em face da manifestação do Supremo Tribunal Federal ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.238-DF. Provimento parcial do recurso. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Eleomil Altivo Fuzeti, Prefeito Municipal de Kaloré, contra a Resolução n.º 8375/04 (fl.305). Pela decisão impugnada, o Tribunal emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do responsável referentes ao exercício de 2002, em razão de emissão de empenho com valor superior à dotação orçamentária, de inconsistência nos saldos de contas

patrimoniais e da omissão no fornecimento de dados referentes a gastos com serviços de terceiros – dados indispensáveis à verificação do cumprimento do disposto no art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Diretoria de Contas Municipais, invocando precedentes deste Tribunal, manifesta-se pelo **provimento parcial do recurso**, tão-somente para converter em ressalva a irregularidade referente ao incremento de despesas com serviços de terceiros. Recomenda, contudo, a manutenção da irregularidade das contas em razão das demais ocorrências (fls. 8 a 12).

O Ministério Público dissente. Propõe o **desprovimento total do recurso**, mantendo-se a decisão impugnada nos seus exatos termos (fls. 13 a 14).

VOTO

Quanto à emissão de empenho em valor superior à dotação orçamentária, descrita pela Unidade Técnica às fls. 95 e 196 a 198 do processo de prestação de contas (158.329/03), considerando que os valores envolvidos não são significativos, entendo que a falha pode ser considerada apenas como causa de ressalva, não sendo suficiente para determinar a irregularidade de toda a gestão.

Vejamos: à fl. 97, consta a descrição de despesas empenhadas para amortização e pagamento de encargos de dívida. Houve uma previsão inicial de R\$ 35.000,00. Em seguida, ocorreram sucessivas suplementações por meio dos Decretos n.º 23, 28, 32, 38, 39, 42 e 44, totalizando R\$ 99.820,00. Contudo, a despesa foi empenhada no valor de R\$ 100.954,18. Ou seja: houve extrapolação de R\$ 1.134,18 (mil cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

Igualmente, quando analisamos o empenho de despesas relativas à manutenção de ruas e avenidas, verificamos à fl. 197 que a previsão inicial era R\$ 1.000,00. Houve uma suplementação por meio do Decreto n.º 32 acrescendo o valor de R\$ 1.000,00. Em seguida, o Decreto n.º 39 reduziu o orçamento em R\$ 1.500,00. Dessa forma, o saldo orçamentário disponível era de R\$ 500,00. Entretanto, as despesas atingiram o valor de R\$ 1.490,00, ocorrendo, portanto, extrapolação de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Quanto ao empenho de despesas referentes à manutenção da Creche Branca de Neve, a despesa realizada alcançou o montante de R\$ 6.949,85, ultrapassando o orçamento de R\$ 6.000,00. A despesa executada superior a autorizada em R\$ 949,85 (novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Como as extrapolações foram verificadas em apenas três das rubricas orçamentárias e em valores pouco significativos, não havendo nos autos qualquer indício de má-fé ou de desvio de recursos, entendo que a falha pode ser caracterizada como razão de ressalva, não sendo suficiente para macular toda a gestão com a irregularidade das contas.

Quanto à inconsistência nos saldos anteriores das contas patrimoniais, evidencia-se mera falha formal, que deve ser ressalvada e corrigida, mas que igualmente, é insuficiente para motivar o julgamento das contas como irregulares.

No que tange à omissão de dados que permitissem aferir o cumprimento dos acréscimos com serviços de terceiros, a matéria já foi exaustivamente discutida por este Tribunal. Prevaleceu o entendimento de que o controle a ser exercido por este órgão nos exercícios de 2001 a 2003 quanto à observância do art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000 – restou prejudicado, em razão da impossibilidade operacional de se realizar a comparação nos moldes definidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.238-DF. Na sessão de 12/2/2003, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conferiu ao art. 72 interpretação conforme à Constituição para que se entenda como serviços de terceiros, os serviços de terceiros permanentes. É que a norma contida no art. 72 deve ser entendida como acessória daquelas fixadas nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000. O objetivo da regra do art. 72 é impedir que, por meio da terceirização de serviços, seja burlado o limite de despesas com pessoal. Esse é o entendimento do Supremo. Adotando-se tal interpretação, torna-se, na prática, impossível ao órgão de controle externo verificar se cada ente da Administração Pública submetido à sua jurisdição ficou ou não dentro do limite fixado. Veja-se a dificuldade: o que é serviço permanente num determinado município pode não ser em outro; não há no plano de contas dos municípios a distinção entre serviço de terceiro permanente ou temporário, o que impede um exame mais automático do cumprimento da norma. Daí porque tenho votado, assim como os demais conselheiros e auditores deste Tribunal, no sentido de não considerar o descumprimento do limite fixado no art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal como causa de irregularidade.

Pelas razões expostas, VOTO no sentido de que o Tribunal conheça do recurso para, no mérito, dando-lhe provimento parcial:

- 1) reformar a Resolução n.º 8375/04 e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2006, emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor ELEOMIL ALTIVO FUZETI no exercício de 2002; e
- 2) determinar ao Município de Rebouças que:

- a) no empenho da despesa, observe os estritos limites fixados no inciso II do art. 167 da Constituição da República e no art. 59 da Lei 4.320/64; e
- b) atente para a correção dos saldos das contas patrimoniais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conhecer do recurso, para no mérito, dando-lhe provimento parcial:

- 1) reformar a Resolução n.º 8375/04 e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2006, emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor ELEOMIL ALTIVO FUZETI no exercício de 2002; e
- 2) determinar ao Município de Rebouças que:

- a) no empenho da despesa, observe os estritos limites fixados no inciso II do art. 167 da Constituição da República e no art. 59 da Lei 4.320/64; e
- b) atente para a correção dos saldos das contas patrimoniais.

Integraram o *quorum* de deliberação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Eliseu de Moraes Correa.

Sala das sessões, 23 de março de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO N.º 339/06 – Plenário

Processo n.º: 316568/05

Assunto: Recurso de Revista em Admissão de Pessoal

Entidade: Município de Rebouças

Responsável: Luiz Everaldo Zak

Órgão Julgador: Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

EMENTA: Recurso de Revista. Admissão de Pessoal. Concurso Público. Cargo de Motorista. Exigência de idade mínima de 18 anos no ato de inscrição. Idade compatível com a fixada no Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503/1997. Jurisprudência no sentido de que os requisitos fixados no edital são exigíveis na data da posse. Ausência de qualquer indício de fraude ou direcionamento do concurso. Exigência da idade na data da inscrição: falha que, por si só, não é suficiente para macular o concurso. Cargo de Professor. Prova de títulos. Pontos atribuídos a ano de experiência até o máximo de 12 (doze). Prova de títulos com valor de 20 e prova de conhecimento com valor de 80 pontos. Razoabilidade. Provimento do recurso. Legalidade e registro das admissões.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Luiz Everaldo Zak contra a Resolução n.º 5.254/2005, pela qual este Tribunal negou registro a admissões de pessoal no Município de Rebouças em razão de critérios fixados em concurso público. Ao analisar o Edital de Concurso Público n.º 1/2004 do Município, entendeu o Tribunal irregular a exigência de idade mínima de 18 anos para o cargo de motorista e a atribuição de 1 ponto para cada ano de experiência comprovada, até o máximo de 12 pontos, para o cargo de professor.

A Diretoria Jurídica manifesta-se pela admissibilidade e pelo provimento do recurso. Aduz que a exigência de idade mínima no ato de inscrição passou a ser questionada recentemente por este Tribunal, que vem entendendo ser o requisito exigível apenas no momento da posse. A Diretoria Jurídica entende, entretanto, que o fato não é suficiente para macular o concurso. Da mesma forma, quanto à pontuação estabelecida para experiência de magistério na prova de títulos para o cargo de professor, entende perfeitamente possível e legal (fls. 26 a 28).

O Ministério Público manifesta-se no mesmo sentido. Para o cargo de professor, destaca que a prova de títulos teve caráter apenas classificatório e representou somente 20% da pontuação total, enquanto a prova de conhecimentos significou 80% da nota final (fls. 29 a 31).

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Passo ao mérito.

A exigência da idade mínima de 18 anos para o candidato a motorista é perfeitamente compatível com o cargo, uma vez que o Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/1997 – exige, em seu art. 140, I, como requisito de habilitação para conduzir veículo que o condutor seja penalmente imputável. É certo que a jurisprudência mais recente do Judiciário e deste Tribunal tem-se inclinado a estabelecer que os requisitos para os cargos são exigíveis na data da posse. Entretanto, a exigência no ato de inscrição não é suficiente para macular todo o processo que constituiu o concurso público, sobre o qual não pesa qualquer indício de fraude ou favorecimento a candidatos.

Quanto à pontuação estabelecida para experiência de magistério na prova de títulos para o cargo de professor – 1 ponto para cada ano até o limite de 12 – não vislumbro qualquer irregularidade. A prova de títulos teve valor de 20 pontos, enquanto a prova de conhecimentos 80. O valor máximo atribuído à experiência profissional – 12 pontos – corresponde a 12% da nota final, não podendo ser caracterizado como absurdo. Ao contrário, o critério de discrimen parece razoável e adequado ao cargo – de professor de Educação Física. Assim, é perfeitamente compatível com o princípio da isonomia.

Pelo exposto, acompanhando as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público, conheço do recurso e lhe dou provimento para, reformando a decisão impugnada:

- a) julgar legal e registrar os atos de admissão de pessoal objeto destes autos; e
- b) determinar ao Município de Rebouças que, ao realizar concursos públicos para a admissão de pessoal, observe que os requisitos fixados para cada cargo são exigíveis dos candidatos na data da posse.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **conhecer do presente Recurso de Revista e lhe dar provimento para, reformando a decisão impugnada:**

- a) julgar legal e registrar os atos de admissão de pessoal objeto destes autos;
- b) determinar ao Município de Rebouças que, ao realizar concursos públicos para a admissão de pessoal, observe que os requisitos fixados para cada cargo são exigíveis dos candidatos na data da posse.

Integraram o *quorum* de deliberação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 23 de março de 2006

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO N.º 416/06 – PLENÁRIO

Processo n.º: 527405/03

Assunto: RECURSO DE REVISTA EM APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessada: MARILDA CARVALHO DIAS

Órgão Julgador: PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Relator: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA: Recurso de Revista de decisão que negou registro a aposentadoria. Revisão do benefício pelo órgão estatal. Integração de adicional de insalubridade. Conhecimento do expediente como novo ato. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Paranaprevidência contra a Resolução n.º 5.668/2003, pela qual este Tribunal julgou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria da servidora pública MARILDA CARVALHO DIAS, sob o fundamento de que a gratificação de insalubridade deveria ser incorporada ao benefício da aposentada.

No recurso, o ente previdenciário afirma que retificou seu ato, conforme documentos às fls. 17 e 18, concedendo a integração da vantagem à servidora. A Diretoria Jurídica e o Ministério Público manifestaram-se, de forma uniforme, a favor do registro (fl. 39 e 40).

Primeira Câmara**Pautas****Primeira Câmara**

Sessão Ordinária número 34 em 18 de Setembro de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**TOMADA DE CONTAS**

Processo: 121289/00
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 47291/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 227964/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUPITÃ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUPITÃ

Processo: 340124/05
Origem: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL DE CURITIBA

Processo: 172926/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ITAGUAGÉ DE JESUÍTAS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ITAGUAGÉ DE JESUÍTAS

Processo: 180988/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ

Processo: 214033/06
Origem: COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
Interessado: COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 64301/97
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Processo: 521713/02
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BORRAZÓPOLIS

Processo: 114429/03
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Processo: 177480/03 Sobrestado desde 05/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Processo: 322250/03
Origem: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Processo: 170977/04
Origem: FUNDAÇÃO IGUASSU DE TURISMO E EVENTOS DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FUNDAÇÃO IGUASSU DE TURISMO E EVENTOS DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 194221/04 Sobrestado desde 05/09/2006
Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

Processo: 521079/04 Sobrestado desde 05/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 131860/05
Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE
Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 400798/05
Origem: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA DE PIRAQUARA
Interessado: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA DE PIRAQUARA

Processo: 112141/06
Origem: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 204682/06
Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 207096/06
Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE
Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 211506/06
Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE
Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 217024/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERTANÓPOLIS

Processo: 268060/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 268168/06
Origem: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 176669/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 43229/05
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 44993/05
Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 35620/06
Origem: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Processo: 47962/06
Origem: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 70387/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 82784/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 138221/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 179378/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 179386/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 54411/97 Sobrestado desde 05/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Processo: 30271/02 Sobrestado desde 05/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 123916/03 Sobrestado desde 05/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 137410/03 Sobrestado desde 05/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 154692/03 Sobrestado desde 05/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 172186/03 Sobrestado desde 05/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 207510/04 Sobrestado desde 05/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU

APOSENTADORIA

Processo: 406536/98
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIRCE RAMOS DA SILVA

Processo: 303379/00
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WANDA DA CONCEIÇÃO GOUVEIA

Processo: 167790/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOFIA TERNOVSKI

Processo: 206338/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINEU PEDRO SPAGOLLA

Processo: 108119/03
Origem: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Interessado: LIDIA SLEIAN

Processo: 304589/03
Origem: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: NAIR GERALDINO CECCON

Processo: 330377/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IDELBERTO LAGANA

Processo: 383616/03
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIA FURMAN MARTINS BELO

Processo: 485770/03
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA ROCKER RIQUELME

Processo: 559641/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA DE CASSIA FRANCO BRUNETTI

Processo: 90583/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDUARDO ANTONIO BORGES

Processo: 207480/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENISE DA SILVA VITORINO ALMEIDA SANTOS

Processo: 262286/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NILZA KRAUZE

Processo: 10290/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ALICE VICENTE

Processo: 10312/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GEORGINA DEODATA DIÓGENES MACHADO

Processo: 10320/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEUDE JESUS DE OLIVEIRA

Processo: 111494/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELOA CRISTINA SUCHARSKI

Processo: 131495/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: EZANI DE JESUZ BABY FADEL

Processo: 145593/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALIETE CESCHIM LABEGALINI

Processo: 149432/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLAYTON JOÃO MENEGHINI

Processo: 200250/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANGELA MARIA DE FATIMA MAGRIN

Processo: 275519/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OLIVIA THIMOTEO COLOSSI

Processo: 319877/05
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: DERSO LEAL

Processo: 331303/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALDIR MARCELINO TEIXEIRA

Processo: 373154/05
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LUIZ MITSUAKI KAWABATA

Processo: 376420/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELEONORA SIQUEIRA FERNANDES

4:
Processo: 410092/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGRIT KELM WEIZENMANN

Processo: 425243/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DENISE GARCIA VILLELA

Processo: 425944/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: TEREZINHA DANIELLI BORDIN

Processo: 429478/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: GERALDO GOULART OLIVEIRA

Processo: 476948/05
Origem: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ADELÍCIA MARIA BERLANDA

Processo: 510577/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROBERTO BARBOSA CUNHA

Processo: 517059/05
Origem: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: FRANCISCA DA SILVA

Processo: 12425/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TRISTÃO DA SILVA MIRANDA

Processo: 218853/06
Origem: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANA FEDRIZZI PARIS

Processo: 229308/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HIDEYTI MIYOSHI

Processo: 295890/06
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OLGA PRAIA E SILVA

Processo: 299292/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA PEREIRA CECCATTO

Processo: 305527/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INES DE PAULA EBARA

Processo: 312019/06
Origem: MUNICÍPIO DE JAPURÃ
Interessado: MARIA HELENA MARQUES MIRIANO

Processo: 329230/06
Origem: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: THERESA DE FARIA PUCKA

Processo: 358000/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIETE TREVIZAN BUENO

Processo: 365260/06
Origem: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: SIRLEI DE ALMEIDA RIBAS

Processo: 377714/06
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JUAREZ DE QUADROS GONÇALVES

PENSÃO

Processo: 109500/99
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: FLORENTINA WOLSKI CAVALIN

Processo: 410571/02
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: ANDRÉ LUIZ PORTES DOS SANTOS

Processo: 52776/03
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARLI MARINS SCHIEBLER

Processo: 468305/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE LUJAN CALEFFI

Processo: 263820/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RODERLEY FARIAS DE ARAUJO

Processo: 89304/06
Origem: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: ELENA DOS SANTOS

Processo: 207029/06
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ORACINDA DA ROCHA

Processo: 305390/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI SANTOS DA SILVA

Processo: 315492/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CRISPIM

Processo: 319358/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUDMILA MARIA BRUNATTO

Processo: 320879/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE JESUS CAPEL RAMOS

Processo: 321069/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THEREZINHA DE JESUS DE AZEVEDO

Processo: 339162/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PIO BORGES GONÇALVES

Processo: 353750/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CICERA DE FÁTIMA SILVA SANTOS

Processo: 356806/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO MARIA MENDES

Processo: 357543/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE ALVES DE LIMA

Processo: 365970/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HIROSHI ISUME

Processo: 373093/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSSARA NARCISO

Processo: 373166/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUPERTA FERREYRA GONÇALEZ

Processo: 374316/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MESSIAS APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: 374499/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEX LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

RESERVA

Processo: 31914/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIDAIR BUZIGNANI

Processo: 32228/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZILTON DA SILVA

Processo: 34409/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO SANTOS SCHUSTER

Processo: 45800/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO FERNANDES NEVES

Processo: 103109/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ SOARES CARDOSO

Processo: 301598/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIMAR ALBINI

Processo: 311313/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURANDIR JOSE ALVES PEREIRA

Processo: 381575/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOEL RIBEIRO

Processo: 446162/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO AUGUSTO MEDRADO

Processo: 451867/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO SOUZA LEAL

Processo: 6880/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR DIAS

Processo: 50590/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CARLOS GOES

Processo: 59970/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIVO DELFIS DE LEMOS

Processo: 427625/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ALAIDES DOS SANTOS

Processo: 429580/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Processo: 235707/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIVAR ASSIS DE LIMA

Processo: 288070/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VOLNEI MASIERO

Processo: 305411/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMADEU DOMINGOS DA SILVA

Processo: 312620/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO CEZAR MARTINS DOS SANTOS

Processo: 339553/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORIVAL VALERIO

Processo: 354285/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AZEMIR CRISANTO DE MIRANDA

Processo: 376670/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLORESVAL IACHUK

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 73137/03
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: LUIZ GARCIA

Processo: 524953/03
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOSÉ PEDRO DE ARAUJO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 82763/05
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 206860/05
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 392108/05
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Processo: 230390/06
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 101757/02 Adiado desde 05/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 136388/04 Vistas desde 22/08/2006
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 106741/05
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 120051/05
Origem: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

Processo: 120841/05
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

Processo: 120850/05
Origem: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Processo: 120868/05
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Processo: 131630/05
Origem: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA
Interessado: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA

Processo: 131878/05
Origem: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 133277/05
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 254409/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 23120/05
Origem: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATÉ

Processo: 457048/05
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce-pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Primeira Câmara**

Sessão Ordinária número 32 em 5 de Setembro de 2006

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de 2006, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a trigésima segunda sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, com a presença do CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, dos AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES (este em substituição ao CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, de conformidade com a Portaria 331/2006, da Presidência desta Casa), JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente, ainda, a Procuradora do Estado junto a este Tribunal designada para a sessão, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Ausente, o AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, do Regimento Interno, usou da palavra o CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES para proceder à **devolução** dos processos 5568/98 e 351010/02, comprovações de convênio do Centro de Integração de Tecnologia do Paraná e do Município de Sarandi (sendo interessada Maria Alves Lamas) ao AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, e, após, o CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, para **devolver** o processo 238306/06 e 417774/03 (prestações de contas estaduais do Serviço Social Autônomo Paranaense e Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano) ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Ainda, usou da palavra o AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES para comunicar o **sobrestamento** do processo de pensão 279828/06, até decisão final do processo 221455/06, em trâmite nesta Casa, e, do processo de Admissão d Pessoal 261228/06, até decisão final do processo 13103/06 referente à análise do concurso público correspondente, também em trâmite neste Tribunal. Na seqüência, foi concedida oportunidade para inclusão em pauta, de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, tendo usado da palavra o CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, para proceder à **inclusão em mesa**, processo 169119/06, requerimento de certidão liberatória do Município de Cascavel. Em seguida, o Presidente deixou livre a palavra, sem que houvesse uso da mesma. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O Presidente concedeu a palavra ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, para relato dos processos de sua pauta. Na seqüência, houve oportunidade para relato pelo AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em substituição ao CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN. Após, a palavra foi concedida ao AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI para o cumprimento de sua pauta de julgamento. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para relatar os processos sob sua responsabilidade.

Finalmente, o Presidente NESTOR BAPTISTA procedeu ao relato dos feitos sob sua atribuição. Foram julgados os seguintes processos: 144337/06, 150794/03, 32660/03, 162369/03, 177480/03, 214032/03, 105903/04, 194221/04, 521079/04, 49065/05, 156390/05, 156447/05, 64271/06, 64298/06, 111528/06, 135044/06, 148294/06, 155878/06, 165580/06, 179807/06, 179831/06, 198488/06, 213355/06, 239079/06, 242711/06, 242746/06, 242789/06, 258332/06, 498332/03, 372100/06, 176182/06, 190592/06, 192200/06, 214246/06, 207051/00, 58228/01, 151049/03, 151197/03, 172208/03, 229600/06, 457478/96, 54411/97, 44784/99, 140955/99, 36879/01, 30271/02, 123916/03, 137410/03, 140802/03, 154692/03, 164256/03, 164299/03, 172186/03, 573342/03, 94554/04, 154378/04, 198405/04, 198421/04, 198448/04, 198456/04, 198570/04, 198588/04, 207510/04, 328449/04, 415643/04, 41188/05, 48999/05, 156170/05, 156234/05, 208439/05, 285239/05, 290305/05, 445228/05, 194040/06, 196353/06, 213584/06, 320232/06, 323290/06, 181190/05, 180163/06, 191165/06, 202442/06, 169119/06, 104238/06, 122490/06, 186610/04, 172888/06, 106050/00, 164787/03, 196549/03, 229641/03, 23090/05, 45817/05, 173988/05, 176758/05, 278384/06 e 351010/02. Foram **adiados** os processos 238306/03 e 417774/03, nominados acima, devolvidos na sessão pelo CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA. Foram também **adiados** os processos 101757/02, 221253/04, 103092/05, 128192/05, 129679/05, 135610/05, 140052/05, 141806/05, 142799/05, 172292/06, 21102/03, todos constantes da pauta do AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, ausente à sessão. Foram **retirados de pauta**, os processos 260043/06, da pauta do CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, para oitiva do Ministério Público junto a este Tribunal e os processos 413741/05 e 459679/05, também para a mesma finalidade, constantes da pauta do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Ainda, foi, igualmente, **retirado de pauta**, o processo 5568/98, da pauta do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, devolvido na sessão pelo CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, conforme referido acima. **Permanece com vistas** ao AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, o processo 141442/03, comprovação de convênio da Universidade Estadual de Londrina e o processo 116550/05, prestação de contas do Município de Virmond, constantes da pauta de julgamento do AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Ainda, **permanece com vistas** ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, o processo 136388/04, prestação de contas do município de Colombo, constante da pauta do AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, os processos 70159/04, 123731/04, 130940/04 e 130959/04, todos constantes da pauta de julgamento do AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Finalmente, foram **sobrestados** os processos 177480/03, 194221/04, 521079/04, 54411/97, 30271/02, 123916/03, 137410/03, 154692/03, 172186/03 e 207510/04, até decisão pelo Tribunal Pleno, do incidente processual suscitado no Protocolo 11439/02, quanto à interpretação de direito referente à imputação de responsabilidade, se pessoal ou institucional, nos julgamentos desta Casa. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, sem que dela alguém tenha feito uso, após o que, encerrou a trigésima segunda sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos, CONVOCANDO outra, a trigésima terceira, para o dia doze de setembro do corrente, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, **Maria Cristina Figueiredo Rocha**, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, Presidente do Colegiado.

Acórdãos**ACÓRDÃO N.º 425/06 – PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 99040/99

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidades: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Responsáveis: RÔMULO CECCON BARREIROS, JOAQUIM CARVALHO DA SILVA e NILSON NEVES DE SOUZA

Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA

Relator: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestações de contas. Município de Mandaguauçu. Exercício de 1998. PRETEITO: parecer prévio pela regularidade com ressalva. Presidente da Câmara: contas julgadas regulares. Presidente do Fundo de Previdência: contas julgadas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se das prestações de contas do Prefeito, do Presidente da Câmara e do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Mandaguauçu relativas ao exercício de 1998.

A Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público apresentam propostas uniformes pela regularidade das contas do Presidente da Câmara e do Presidente do Fundo de Previdência e pela irregularidade das contas do Prefeito (fls. 1320 a 1344 e 1354 a 1359).

VOTO

Quanto às contas do Presidente da Câmara e do gestor do Fundo de Previdência, acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público, no sentido de que sejam julgadas regulares.

Quanto às contas do Prefeito, peço vênia para divergir, entendendo que os fatos apontados como causa de irregularidade devem ser considerados como motivo de ressalva, pelas razões que passo a apresentar.

Em relação ao déficit orçamentário verificado no exercício – em torno de 2,5% da receita –, entendo deva ser relevado, uma vez que está em análise o exercício de 1998, anterior, portanto, à vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando a posição este Tribunal era mais flexível.

Quanto à fixação dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito após o pleito eleitoral, também não constitui irregularidade, visto que o atual texto da Constituição da República admite a sua alteração durante o mandato dos dirigentes do Poder Executivo, desde que por meio de lei de iniciativa da Câmara. Esse entendimento consolidado pelo Tribunal com a publicação do Provimento n.º 56/2005.

Finalmente, quanto a falhas na formalização de procedimentos licitatórios, verifico que ocorreram em convites – envolvendo pequenos valores –, não tendo sido evidenciadas irregularidades mais graves.

Pelas razões expostas, proponho que o Tribunal:

- 1) julgue regulares as contas do ex-presidente da Câmara Municipal de Mandaguauçu referentes ao exercício de 1998;
- 2) julgue regulares as contas do ex-presidente do Fundo de Previdência do Município referentes ao exercício de 1998;
- 3) emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do ex-prefeito de Mandaguauçu referentes ao exercício de 1998, sem prejuízo de recomendar as seguintes determinações ao Município:

ACÓRDÃO Nº 2570/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 232937/06
INTERESSADO : MARIA IGNES DAGOSTIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 232937/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MARIA IGNES DAGOSTIN .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 7764/06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7191 de 23/03/06, que concedeu aposentadoria à servidora **MARIA IGNES DAGOSTIN** , determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2571/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 234.719/06
INTERESSADO : MARIA EUNICE CARLOS AMORIM
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 234.719/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MARIA EUNICE CARLOS AMORIM,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº7749, publicada no jornal “Diário Oficial do Estado”, do dia 23/03/2006, que concedeu aposentadoria à servidora **Maria Eunice Carlos Amorim**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2572/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 237580/06
INTERESSADO : MARTA FRANCISCA FERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 237580/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MARTA FRANCISCA FERREIRA .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 7546/06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7181, de 09/03/06, que concedeu aposentadoria à servidora **MARTA FRANCISCA FERREIRA**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2573/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 297923/06
INTERESSADO : VERA MARIUSE GONÇALVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 297923/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e VERA MARIUSE GONÇALVES .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 8019/06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7220 de 08/05/06, que concedeu aposentadoria à servidora **VERA MARIUSE GONÇALVES** , determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2574/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 301041/06
INTERESSADO : YOLANDA DA SILVA DUTRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 301041/06, entre as partes MUNICÍPIO DE CIANORTE e YOLANDA DA SILVA DUTRA .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 256/06, publicada no jornal Tribuna de Cianorte de 03/06/06, que concedeu aposentadoria à servidora **YOLANDA DA SILVADUTRA**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2575/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 305489/06
INTERESSADO : NIVALDO PEDRALI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 305489/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e NIVALDO PEDRALI .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 8051, publicado no jornal D.O.E. nº 7220, de 08/05/06, que concedeu aposentadoria ao servidor NIVALDO PEDRALI, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2576/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 305756/06
INTERESSADO : MARINA MENDONÇA BRAGA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 305756/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MARINA MENDONÇA BRAGA .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 8020/06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7220 de 08/05/06, que concedeu aposentadoria à servidora **MARINA MENDONÇA BRAGA** , determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2578/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 308909/06
INTERESSADO : MARIA CELESTE DUSI CURY
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 308909/06, entre as partes TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e MARIA CELESTE DUSI CURY .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal o Decreto Judiciário nº 534/06, publicado no Diário da Justiça nº 7141 de 16/06/06, que concedeu aposentadoria à servidora **MARIA CELESTE DUSI CURY** , determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2579/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 315131/06
INTERESSADO : NEUZA MARINA FAVERO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 315131/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e NEUZA MARINA FAVERO .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 8174, publicada no jornal D.O.E nº 7230, de 22/05/06, que concedeu aposentadoria à servidora NEUZA MARINA FAVERO, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2580/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 321417/06
INTERESSADO : EUNICE MARIA CARDOSO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 321417/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e EUNICE MARIA CARDOSO DA SILVA .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 8176/06-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7230, do dia 22/05/06, que concedeu aposentadoria à servidora EUNICE MARIA CARDOSO DA SILVA, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2582/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 200.284/05
INTERESSADO : CLIENE DA COSTA GUERREIRO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 200.284/05, entre as partes INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e CLIENE DA COSTA GUERREIRO,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº258/05, publicada no jornal “Diário Oficial do Município”, do dia 28/04/05, que concedeu pensão à **Sra.Cliene da Costa Guerreiro e outros**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2584/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 472179/05
INTERESSADO : LUIS ANGELO CANEZIN GOMES
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 472179/05, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e LUIS ANGELO CANEZIN GOMES .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar legal a Retificação do Ato de Benefício Previdenciário nº 60824/05, publicado no jornal D.O.E. nº 7243, do dia 08/06/06, que concedeu pensão aos Sr. LUIS ANGELO CANEZIN GOMES, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2586/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 310369/06
 INTERESSADO : ANA LICE SANDRIN COSTA
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 310369/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e ANA LICE SANDRIN COSTA .
ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61604/06, publicado no Diário Oficial nº 7238, do dia 01/06/06, que concedeu aposentadoria à servidora ANA LICE SANDRIN COSTA, determinando o seu registro.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2587/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 321.166/06
 INTERESSADO : ELSA MARQUES RIBEIRO
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 321.166/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e ELSA MARQUES RIBEIRO,
ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar legal o Ato nº61.625/06, publicado no jornal “Diário Oficial do Estado”, do dia 05/06/06, que concedeu pensão à **Sra. Elsa Marques Ribeiro**, determinando o seu registro.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2590/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 335973/06
 INTERESSADO : ANADIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 335973/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e ANADIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO .
ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61660/06, publicado no jornal D.O.E. nº 7249, de 19/06/06, que concedeu pensão à Sra. ANADIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, determinando o seu registro.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2594/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 468529/02
 INTERESSADO : LUZIA MITSUMI ENOMOTO
 ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS protocolados sob nº 468529/02, entre as partes CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA e PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA e LUZIA MITSUMI ENOMOTO .
ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar legal o Decreto nº 294/02, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, de 23/05/02, que concedeu aposentadoria à servidora **LUZIA MITSUMI ENOMOTO**, determinando o seu registro.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2595/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 73161/03
 INTERESSADO : BELINDO SOARES FOGAÇA
 ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS protocolados sob nº 73161/03, entre as partes MUNICÍPIO DE LONDRINA e BELINDO SOARES FOGAÇA .
ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar legal o Decreto nº618/02, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, do dia 07/11/02, que concedeu aposentadoria ao servidor BELINDO SOARES FOGAÇA, determinando o seu registro.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2601/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 229955/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 229955/04,
ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, determinando seu registro.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2606/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 421108/05
 INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 421108/05,
ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2621/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 137752/05
 ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
 INTERESSADO: LUIZ GIACOMINI
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas** tendo em vista a irregularidade formal das contas (ausência dos documentos relacionados às fls. 254/255), obrigações financeiras sem as devidas disponibilidades, falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, aplicações de recursos de royalties em despesas de pessoal e dívida, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de Valores.
PARECER PRÉVIO
 As contas do Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
 Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 779/06 (fls. 242/259) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu, exercício de 2004, tendo em vista a irregularidade formal das contas (ausência dos documentos relacionados às fls. 254/255), obrigações financeiras sem as devidas disponibilidades, falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, aplicações de recursos de royalties em despesas de pessoal e dívida, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos e movimentação financeira em instituição financeira privada.

A Diretoria de Contas Municipais procede ainda ressalvas, às fls. 253, as quais deverão ser observadas pela municipalidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4080/06 (fls. 260/261), da lavra d Procurador Flávio de Azambuja Berté, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu, exercício de 2004. Outrossim, entende o Procurador que a questão relativa à movimentação de recursos em instituição privada constitui simples ressalva, já que inexistia agência bancária oficial no local.

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:
Receita Orçamentária R\$ 5.680.557,92
 Déficit Financeiro do exercício anterior R\$ 956.376,48
 Superávit Orçamentário (fls. 185) R\$ 52.673,06
 Despesas de Natureza Realizável R\$ 161.170,45
 Déficit Financeiro do exercício (fls. 189) R\$ 1.064.873,87
 Passivo Financeiro R\$ 1.082.636,85
 Disponibilidade para cada real R\$ 0,02
 Realizável (fls. 189) R\$ 176.068,29
 Ativo Real Líquido do exercício anterior R\$ 2.290.019,66
 Superávit Patrimonial do exercício (fls. 189) R\$ 689.013,50
 Ativo Real Líquido do exercício R\$ 2.979.033,16
 Despesas com pessoal (31,59% < 54%) R\$ 1.600.299,11
 Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.
 Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,39%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 15,22%, dando-se atendimento às determinações legais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 137752/05, do MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, de responsabilidade de LUIZ GIACOMINI, no período de 01/01/2004 a 11/08/2004, e, 13/10/2004 a 31/12/2004, e NILCIO BITENCOURT DA SILVA, no período de 12/08/2004 a 12/10/2004,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por maioria absoluta em:
 1) Emitir o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu, exercício de 2004, tendo em vista a irregularidade formal das contas (ausência dos documentos relacionados às fls. 254/255), obrigações financeiras sem as devidas disponibilidades, falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, aplicações de recursos de royalties em despesas de pessoal e dívida, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, e
 2) Encaminhar à DCM para abertura de processo de impugnação de despesa, referente aos encargos previdenciários devidos no exercício por parte do Executivo Municipal, conforme fls. 250, bem como dos valores percebidos a maior por parte dos agentes políticos, conforme tabela de fls. 198/199.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 5– Sessão nº 31
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2623/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 141326/05
 ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
 INTERESSADO: ARIIVALDO SILVA DA ROCHA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Abatiá. Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas** tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 147, caracterizando a irregularidade formal das contas, a falta de repasse da contribuição patronal ao INSS e a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
 As contas do Legislativo Municipal de Abatiá, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Presidente, Sr. Ariovaldo Silva da Rocha, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1472/06 (fls. 143/148), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 147, caracterizando a irregularidade formal das contas, a falta de repasse da contribuição patronal ao INSS e a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 6868/06 (fls.149/150), opina igualmente pela irregularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 141326/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, de responsabilidade de ARIIVALDO SILVA DA ROCHA,
ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
 1) Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Abatiá, exercício de 2004, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 147, caracterizando a irregularidade formal das contas, a falta de repasse da contribuição patronal ao INSS e a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS,
 2) Determinar que sejam recolhidos os encargos previdenciários devidos no exercício por parte do Legislativo Municipal, conforme apontado pela DCM, às fls. 144/145.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2640/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 166879/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 166879/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, com delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 59.780,10 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos), que teve por objeto a execução de recape asfáltico no município de **Jaguariaíva**.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2641/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 167247/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 167247/03, ACORDAM

Os membros da Primeira/Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, com delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR ao **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), que teve por objeto a execução de obra no estabelecimento de ensino ESM Júlio Mesquita Filho.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2642/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 160939/04
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 160939/04, ACORDAM

Os membros da Primeira/Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, com delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA**, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais), que teve por objeto a modelagem e análise de sistemas de distribuição de gás natural usando uma abordagem de sistemas a eventos discretos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2643/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 4530/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 4530/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES NESTOR BAPTISTA

Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 2644/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 41218/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBEMA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 41218/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE IBEMA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 38.874,44 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2645/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 51051/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 51051/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, com delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 93.704,66 (noventa e três mil, setecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2646/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 90707/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 90707/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo PARANÁ ESPORTE ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que teve por objeto auxiliar financeiramente o atleta Rodrigo Pimenta Bastos, que representou o Brasil nas Olimpíadas de Atenas, na modalidade Tiro ao Prato – Fossa Olímpica, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2647/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 155718/05
INTERESSADO: APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL RIBAS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 155718/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, com delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à **APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL RIBAS**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil reais), que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, material de limpeza e outros afins.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2648/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 174259/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 174259/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, com delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 1.444,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2649/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 332261/05
INTERESSADO: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 332261/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.625,50 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES NESTOR BAPTISTA

Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 2650/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 20169/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 20169/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, com delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 54.881,30 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), que teve por objeto implantar o Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar do Estado do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2651/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 87336/06
INTERESSADO : CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 87336/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 52.351,20 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), que teve por objeto a manutenção do programa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES **NESTOR BAPTISTA**
Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 2652/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 167353/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 167353/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 67.810,98 (sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e nove e oito centavos), que teve por objeto auxílio financeiro ao município, visando oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2653/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 187214/06
INTERESSADO : CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 187214/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.713,78 (seis mil, setecentos e treze reais e setenta e oito centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, em atendimento à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES **NESTOR BAPTISTA** Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 2654/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 189454/06
INTERESSADO : UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 189454/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.842,39 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), que teve por objeto a execução do Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos e Culturais 2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2655/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 201764/06
INTERESSADO : UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 201764/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.794,64 (seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que teve por objeto a execução do Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos 2005, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2656/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 221773/06
INTERESSADO: CÁRITAS DE CLEVELANDIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 221773/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, com delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP à CÁRITAS DE CLEVELANDIA, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 13.303,28 (treze mil, trezentos e três reais e vinte e oito centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos e material de consumo. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2657/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 224608/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO LAR MOISÉS DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 224608/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA à ASSOCIAÇÃO LAR MOISÉS DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2658/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 289467/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNELIO PROCOPIO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 289467/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNELIO PROCOPIO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.792,36 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos e material de consumo, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES **NESTOR BAPTISTA**
Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 2659/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 304580/06
INTERESSADO : INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 304580/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 29.557,44 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e material para pintura para o Projeto Novo Lar – Vida Nova Recanto Maria Dolores, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES **NESTOR BAPTISTA**
Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 2660/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 311594/06
INTERESSADO: ESCOLA MATERNAL ANNETTE MACEDO DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 311594/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, com delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP à ESCOLA MATERNAL ANNETTE MACEDO DE CURITIBA, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 12.533,61 (doze mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e pagamento de pessoal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2661/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 198925/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 198925/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 190.888,16 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), que teve por objeto o pagamento de pessoal, instrutor, zelador, atendente, secretária, professor e encargos sociais, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Trata o presente protocolado de registro de pensão, em que é interessado Maria Alves Lamas, em virtude do falecimento de seu esposo Francisco Donato Lamas, servidor do município de Sarandi, ocorrido em 1 de julho de 2002.

Os pareceres 11947/5, da DAT, e 13619/05, do MPJTC, são pela negativa de registro, posto que até o momento não houve o julgamento do concurso público prestado pelo servidor.

O município informa que o processo de admissão, protocolado sob o número 85017/02-TC, encontra-se na origem.

VOTO

Com o intuito de evitar que a interessada venha a ser prejudicada devido a negligência a que não deu causa, voto por derradeira diligência ao município de Sarandi, para determinar a seu representante legal que providencie a devolução, no prazo de 15 dias, a este Tribunal, dos autos relativos ao concurso público prestado pelo servidor em tela, sob pena de sofrer as sanções legais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 351010/02, MARIA ALVES LAMAS,

ACORDAM

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Converter o julgamento do feito em diligência externa ao Município de Sarandi, para determinar a seu representante legal que providencie a devolução no prazo de 15 dias, a este Tribunal, dos autos relativos ao concurso público prestado pelo servidor em tela, sob pena de sofrer as sanções legais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2006 – Sessão nº32.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Segunda Câmara

Pautas

Segunda Câmara

Sessão Ordinária número 34 em 20 de Setembro de 2006

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS

Processo: 291907/00 Sobrestado desde 06/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 25494/01 Sobrestado desde 06/09/2006
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 121715/02 Sobrestado desde 06/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Processo: 130076/03 Sobrestado desde 06/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Processo: 150271/03 Sobrestado desde 06/09/2006
Origem: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BRASIL
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BRASIL

Processo: 255669/03 Sobrestado desde 06/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Processo: 308940/03 Sobrestado desde 06/09/2006
Origem: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 188970/06
Origem: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A
Interessado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A

Processo: 201632/06
Origem: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interessado: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 175174/05
Origem: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DE CURITIBA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 56960/99
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 312626/02
Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE INÁCIO MARTINS
Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE INÁCIO MARTINS

PENSÃO

Processo: 268012/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ALVES SOBRINHA

Processo: 303229/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE VAZ DA CUNHA

RESERVA

Processo: 295458/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO FERREIRA DIAS

Processo: 376865/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE MENDONÇA SOBRINHO

Processo: 458586/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL JOSE GONÇALVES

Processo: 299152/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ANTONIO CAVAGNHARI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 348680/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 349016/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 420276/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 445384/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

IMPUGNAÇÃO DE ATO

Processo: 365138/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Processo: 500825/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Processo: 389468/05
Origem: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 365120/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Processo: 498286/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

Processo: 507889/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 532271/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Processo: 92489/04
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Processo: 457869/04
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 175291/06
Origem: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
Interessado: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 108944/01
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 126940/03
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 78346/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Processo: 134873/04
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Processo: 113632/05
Origem: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA

Processo: 114922/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

Processo: 127161/05
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRACÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Processo: 127188/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Processo: 131126/05
Origem: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA

Processo: 136870/05
Origem: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Processo: 136918/05
Origem: FUNDO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FLORIDA
Interessado: FUNDO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FLORIDA

Processo: 141059/05
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 141890/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Processo: 143523/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 183468/99
Origem: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 26362/04
Origem: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 201406/04
Origem: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 270362/02
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL TRINTA E UM DE MARÇO DE PONTA GROSSA

Processo: 383494/05
Origem: OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAPA JOÃO XXIII DE FLORESTA
Interessado: OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAPA JOÃO XXIII DE FLORESTA

Processo: 311730/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AO ID. DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AO ID. DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

426480/06 - LAIR DALLA COSTA BERTA - AML
427096/06 - SALVADOR ALVARES JURADO - RMG
427100/06 - ELZA MENDES LOPES - AML
430356/06 - JOSÉ MORAES DO AMARAL - NB
430445/06 - MARIA MADALENA NEU SILVA - CMNS
430607/06 - NELLI SANDANO - NB

CERTIDÃO

432308/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - CMNS
433843/06 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - AML

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

185180/03 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FAMG

CONSULTA

434246/06 - MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - FAMG
434980/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - NB

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

356075/06 - SEBASTIÃO GUIMARAES VIEIRA - FAMG

IMPUGNAÇÃO

83176/01 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS

PENSÃO

221540/97 - SERGIO ANTONIO MARCHIORE - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

128873/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA - RMG
131564/04 - MUNICÍPIO DE ANTONINA - RMG
141322/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA - RMG
223787/04 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ANTONINA - RMG
108094/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ - NB
118731/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - CMNS
123018/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - CMNS
123131/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS - CMNS
124553/05 - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - CMNS
126246/05 - MUNICÍPIO DE FLORAÍ - NB
126289/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - AML
129075/05 - MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ - RMG
130740/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - AML
137981/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ - RMG
139984/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ - RMG
140060/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - CMNS

RECURSO DE REVISTA

353105/03 - REINHOLD STEPHANES - FAMG
366693/04 - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - FAMG
391345/04 - JOSE AUGUSTO MELLO CHUEIRE - CMNS
435741/04 - OLAIR NATAL NICOLETTI - CMNS
4785/05 - LAIR PEDRO MAGGIONE - NB
8837/05 - OSVALDO SIMÕES DE MELLO - CMNS
15969/05 - FRANCISCO MARQUES NETO - NB
144252/05 - JOAO LEAO - CMNS
182820/05 - MARIO MASAKAZU MORIBE - CMNS
324080/05 - CELSO WITCEL DIAS - RMG
348668/06 - LUIZ CARLOS GUIMARÃES - RMG

REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

433169/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
434114/06 - JOSE ROBERTO COCO - FAMG

RESERVA

423643/06 - FREDERICO HAUER DIAS - AML
423740/06 - JOSUE TEIXEIRA - CMNS
423864/06 - BRUNO RAIMUNDO BLUTHGEN - AML
426170/06 - VALMIR LINO - CMNS
426197/06 - JOSE NIVALDO MIOSSO - FAMG
426278/06 - LUIZ ROBERTO ROCHA - RMG
426448/06 - GERSON EMILIO SCHILLER - NB
426456/06 - APARECIDO AMANCIO BARBOSA - RMG
430640/06 - GILBERTO LUIZ KROHN - AML
431093/06 - MORGANO TEIXEIRA DE CAMPOS - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

431050/06 - CAMILA MORENO GIAROLA - RMG

11/09/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

259587/04 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - NB
476332/04 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CMNS
508161/04 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CMNS
326095/06 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - HN
417775/06 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - HN
420130/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E

LETRAS DE CAMPO MOURAO - CMNS
420148/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - HN
420156/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - CMNS
420261/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMNS
420288/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - FAMG
420296/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - HN
422922/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO - NB
433975/06 - MUNICÍPIO DE ASSAÍ - NB
434068/06 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - AML
436699/06 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - HN
439523/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - AML
439540/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS

ALERTA

438896/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - CMNS
438900/06 - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO - NB

APOSENTADORIA

222007/02 - PEDRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO - AML
316592/05 - DIAMANTINO LOPES DE SOUZA - AML
418798/06 - ISABEL DOS SANTOS - HN
418909/06 - MARIA TEREZA RIBEIRO - CMNS
423627/06 - HAYRTON TOBIAS MENDES DE ANDRADE - FAMG
423635/06 - FERNANDO SERGIO RIBEIRO ARTIGAS - NB
423724/06 - SILVANIA MATSUO - AML
423767/06 - MARIA MADALENA DA SILVA - AML
423848/06 - TERESINHA SCARPETA - FAMG
423880/06 - LUZIA BRAGA CABRAL MATTOS - CMNS
423910/06 - IVO PITZ - FAMG
423945/06 - IVANIR DE SOUZA MESSAS RUIZ - AML
423953/06 - ELOA LAZZERI - HN
423988/06 - JANE INES HISTER - NB
424119/06 - VANDA TURIK - HN
424429/06 - LUZIA ESPINDOLA DA SILVA - AML
424470/06 - JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES - CMNS
428459/06 - GENY APARECIDA CARNELOSSI NIRO - FAMG
430976/06 - VALENTIM ROQUE ZANCHET - CMNS
430984/06 - NILTON JOSÉ CARARO - FAMG

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

185164/03 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - HN
124797/04 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - HN
153800/04 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - HN

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

170736/03 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - CMNS
90222/04 - MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - FAMG
116328/04 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - HN
124312/04 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - HN
155943/04 - MUNICÍPIO DE MISSAL - NB
181774/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - NB
195368/04 - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - CMNS
462390/04 - MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA - NB
508684/04 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - HN
4726/05 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - CMNS
9850/05 - MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - FAMG
17406/05 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - AML
17554/05 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - NB
32901/05 - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - FAMG
34467/05 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - NB
38217/05 - MUNICÍPIO DE REALEZA - HN
41293/05 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - FAMG
42885/05 - MUNICÍPIO DE MISSAL - FAMG
42893/05 - MUNICÍPIO DE MISSAL - AML
42907/05 - MUNICÍPIO DE MISSAL - AML
42940/05 - MUNICÍPIO DE MISSAL - AML
48573/05 - MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - AML
48832/05 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - AML
48840/05 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - FAMG
108213/05 - MUNICÍPIO DE AMPÈRE - CMNS
125681/05 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - AML
169999/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - CMNS
196821/05 - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - CMNS
249909/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E FAMÍLIA DE BRASILÂNDIA DO SUL-APMIF - FAMG
259459/05 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BETTEGA DE CURITIBA - FAMG
331869/05 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - CMNS

IMPUGNAÇÃO

16965/05 - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - CMNS

PENSÃO

43289/03 - ERNESTO PRUSSAK - CMNS
420415/06 - DELZA DA SILVA DE OLIVEIRA - CMNS
428726/06 - HELENA WUCHERPFENNING NAUMES - FAMG
428742/06 - EDITH DE SOUZA BARROS - HN
428750/06 - DORILDA NEVES TOVAR - CMNS
428769/06 - IRENE WASIK DE CASTRO - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

139158/04 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO - NB

139182/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO - NB
139620/04 - MUNICÍPIO DE PORTO RICO - NB

RECURSO DE AGRAVO

27768/04 - CARLOS KANEGUSUKU - AML

RECURSO DE REVISTA

350185/04 - DJALMA BOZZE DOS SANTOS - FAMG
2677/05 - FLAVIO LUIZ LINHARES - CMNS
41935/05 - SOLANGE BARBOSA DE MORAES BARROS - FAMG
139461/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA - AML
318730/05 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - FAMG
392276/06 - EVANDRO MOISES BOCCHI - HN
395160/06 - GIL LORUSSO DO NASCIMENTO - HN
411912/06 - LUIZ DERNIZO CARON - HN

REFORMA

319209/03 - CLAUDIO BIANCHINI FILHO - HN
143724/04 - OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - NB
143821/04 - HERBERTON LUIZ SURECK - FAMG

REPRESENTAÇÃO

404436/06 - MUNICÍPIO DE IBAITI - FAMG
436176/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
436443/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
436516/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - FAMG

REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

428882/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - FAMG

RESERVA

426405/06 - LAURY DE SOUZA - NB
426413/06 - MESSIAS PEREIRA DE CARVALHO - NB
426499/06 - ZITO KALSON DA ROCHA - AML
426502/06 - AMILTO SILVEIRA - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

439086/06 - NELI CAMERA MAZARDO - FAMG

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

486137/05 - MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - HN

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 05/09/2006 a 11/09/2006
Total de processos distribuídos no período: 36

05/09/2006

APOSENTADORIA

87580/99 - AMELIA DO VALE COSTA - RMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

187047/04 - FUNDO PARANÁ - JTL

RECURSO DE REVISTA

193415/05 - MILITINO MALACOSKI - JTL

06/09/2006

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

183718/04 - ENEAS SOUZA MACHADO - RMG

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

421870/06 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - SRVF

INSPEÇÃO EXTERNA

377826/05 - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - JTL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

122704/05 - MUNICÍPIO DE SERTANEJA - SRVF
123069/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS - SRVF
123093/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS - SRVF
127013/05 - MUNICÍPIO DE ATALAIA - JTL
131320/05 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS - SRVF
131339/05 - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - SRVF
139763/05 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA - SRVF
139780/05 - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - SRVF
142217/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA - SRVF
129419/06 - MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - SRVF
148910/06 - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - SRVF

149290/06 - MUNICÍPIO DE ALTONIA - SRVF
201373/06 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA - RMG

11/09/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

266877/04 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - FAMG
347416/06 - MUNICÍPIO DE IBEMA - HN

ALERTA

108562/04 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - JTL

APOSENTADORIA

565919/03 - LUIZA TAMICO OFUCHI YAMADA - JTL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

208173/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

134569/00 - URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A - TBC
212520/01 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA - SRVF
437590/01 - TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMG DE MARINGÁ - SRVF
241641/03 - SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - TBC
107434/04 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO - SRVF
132447/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL - FAMG
118790/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - SRVF
127439/05 - MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - SRVF
137256/05 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA - SRVF
137477/05 - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA - SRVF
137515/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA - SRVF
137523/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - SRVF

1 – Ciente;
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 12 de setembro de 2.006.

Heinz Georg Herwig
Presidente

Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 404/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 073/06, da Diretoria de Recursos Humanos, de 05 de setembro de 2006, resolve

PROMOVER

os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, ao **Nível** e ou **Referência** imediatamente superior, **do mesmo cargo**:

TCC	Técnico de Controle Contábil			
Matrícula	Nome	Cargo Atual	C. Proposto	A Partir de
51.154-4	Marcio Ferreira de Queiroz	TCC-E/03	TCC-E/04	05/09/2006
51.186-2	José Marcelo Chumbinho de Andrade	TCC-E/01	TCC-E/02	09/09/2006

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 05 de setembro de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 406/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo Regimento Interno, resolve

AUTORIZAR

o Diretor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a proceder as readaptações necessárias para distribuição dos processos de Admissão de Pessoal e Transferências Voluntárias, até a data de 31 de dezembro de 2006, tendo em vista os ajustes no sistema implantados pela Diretoria de Tecnologia da Informação desta Casa.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 12 de setembro de 2006.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: RELATÓRIO
PROCESSO: 256819/03 - TC
ORIGEM: PALOTINA-PR
REQUERENTE: L.E.G. ADVOGADO CONSTITUÍDO: ENIMAR PIZZATTO OAB/PR – 15.818 E OUTROS.
REQUERIDO: V.A.B.
Vistos e examinados,

O expediente em epígrafe trata-se de notícia trazida a esta Corte de Contas por ofício do Ministério Público do Estado do Paraná, protocolado sob nº 214513/06 – TC, informando o ajuizamento de Ação Civil Pública, fls. 246 a 259, pretensão baseada dentre outros elementos, no relatório n. 01, elaborado pela Melo Auditores Independentes S/C, contra o Sr. Valmor Antonio Burin, ex-Prefeito Municipal de Palotina (Gestão 1997/2000), pela prática de atos de improbidade administrativa. A matéria da Ação Civil Pública foi também objeto de denúncia protocolada sob nº 2546819/03 – TC, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Ex-Prefeito Municipal de Palotina, Sr. Luis Ernesto de Giacometti (gestões 1992/1996 e 2001/2004), de Auditoria realizada pela Melo Auditores Independentes S/C, conforme convite 20/2001, o qual alega irregularidades concernentes à numerário disponível em caixa da tesouraria, de responsabilidade do Sr. Valmor Antonio Burin, de que existia em caixa a importância de R\$ 48.801,01 (quarenta e oito mil, oitocentos e um reais e um centavo) o que era falso, uma vez que o valor era representado por cheques sem fundos e um cheque no valor de R\$ 45.734,95 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) emitido pela empresa L.P.O. Construções Civis Ltda, dado em caução, e que não foi depositado em banco, tendo sido devolvido para empresa em 05/01/2001. Instada a se manifestar sobre os fatos alegados pelo denunciante, a Diretoria de Contas Municipais na Informação nº 259/06 - DCM, demonstra que por se tratar de exercício já encerrado, caberia apenas ao atual mandatário esclarecer a respeito da inexistência da declaração com relação ao saldo no valor de R\$ 48.801,01 e proceder a devida correção no exercício em curso. Isto posto, considerando que foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de apurar a responsabilidade do Sr. Valmor Antonio Burin, de acordo com o Parecer da Diretoria Jurídica nº 11845/06 – DIJUR, vem comunicar a esta Corte de Contas a adoção das medidas cabíveis como fora apontado por ela, assim, reitero a decisão no despacho nº 239/06 - GCG, de 17 de fevereiro de 2006, pelo arquivamento do processo. Publique-se. GCG, em 01 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 401976/06 - TC
ORIGEM: 1ª VARA DE TRABALHO DE LONDRINA - PR
INTERESSADO: IAPAR, O.R e A.O.C.

Vistos e examinados,
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 401119/06 - TC
ORIGEM: 1ª VARA DE TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR
INTERESSADO: R.R.M.S.

Vistos e examinados,
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 287286/06 - TC
ORIGEM: TUNEIRAS DO OESTE - PR
DENUNCIANTE: H.A.S.
DENUNCIADO: L.A.K.

I.I - Indefiro a prorrogação de prazo requerida através do prot. 409004/06 – TC; contudo, alerte-se o requerente que poderá complementar sua defesa e anexar documentos no curso da instrução processual; II - Publique-se. GCG, em 30 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 420950/05 - TC
ORIGEM: MARINGÁ-PR
DENUNCIANTE: CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
DENUNCIADO: V.S.B. – ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ALAÉRCIO CARDOSO – OAB/PR 12.181; LUIS PLINIO TELES – OAB/PR 9.212 e PAULO EDSON FRANCO OAB/PR 29.676.

I - Manifeste-se a empresa requerente sobre os esclarecimentos e justificativas apresentadas de fls.79 a 109, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 30 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 493893/05 - TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-PR
INTERESSADO: H.A.F.

I - Remetam-se os autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo - ICE, para se manifestar acerca do objeto da ação civil pública, nos termos da Informação nº. 434/05, de fls.264, inclusive, para indicar qual a forma de fiscalização dos recursos conveniados, em razão do Parecer nº.46/06 – DAT/CAS, de fls.266; II - Após, voltem. GCG, em 04 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 254000/06 - TC
ORIGEM: MORRETES-PR
INTERESSADO: H.T.S.

I- Considerando as razões apresentadas pelo Prefeito Municipal de Morretes, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para que a Unidade: a) informe se a matéria objeto do presente expediente, relativa ao atendimento dos prazos e determinações para promulgação da Lei Orçamentária Anual nº.03/2005 para o exercício de 2006, é passível de verificação na análise da prestação de contas municipal; b) e, em caso afirmativo, indique se tal constatação pode gerar algum reflexo na referida análise das contas; II - Após, voltem. GCG, em 05 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 290929/06 - TC
ORIGEM: BRASIL TELECOM S/A. – ADVOGADOS COSNTITUÍDOS: MUNIR ABAGGE OAB/PR – 14.457 e ANDRE FEOFILOFF OAB/PR – 27.577.
INTERESSADO: A.B.

I - Manifeste-se o requerente sobre os esclarecimentos e justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal, constante de fls.27 a 31, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias;
II - Após, voltem. GCG, em 31 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 368200/06 - TC
ORIGEM: ARAPONGAS-PR
INTERESSADO: L.R.P.

I - Recebo a presente representação como Denúncia; II - A reclamatória trabalhista indica possíveis irregularidades praticadas pelo Município, já que, estaria realizando a contratação de servidores para cargos comissionados a fim de desempenharem atividades que não aquelas previstas no texto Constitucional (Artigo 37, inciso V). Conforme os documentos remetidos a esta Corte, a Sra. Lindaura Anita dos Santos, autora da reclamatória trabalhista, teria sido contratada pelo Município de Arapongas para ocupar cargo em comissão de “coordenadora de área”, mas no entanto, exercia a atividade de auxiliar de cozinha. Desta forma, oficie-se ao Prefeito Municipal de Arapongas, Sr. Luiz Roberto Pugliese (gestão 2005/2008), para que preste esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias. III - Após, voltem. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 277574/06 - TC
ORIGEM: LASER TONER DO BRASIL LTDA – ADVOGADO CONSTITUÍDO: GRACIANA CHAVES PIRFO – OAB/MG 90.006.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
I - Manifeste-se o representante legal da empresa Laser Toner do Brasil Ltda, sobre os documentos apresentados pelo Tribunal de Justiça, constante de fls. 49 e anexo I, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 31 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
PROCESSO: 410754/06 - TC
ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU-PR
INTERESSADO: E.N.

I - Com a finalidade de obter subsídios para exercer o juízo de admissibilidade do presente requerimento, conforme o contido no artigo 24, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que a Unidade: a) informe sobre a legalidade da incorporação do FUNREBOM – Fundo de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, ao subsídio mensal da Secretária Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); b) e demonstre a efetiva possibilidade de fiscalização na prestação de contas anuais, especialmente no que se refere à remuneração da referida agente administrativa; II - Após, voltem. GCG, em 04 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
PROCESSO: 399050/06 - TC
ORIGEM: PORTO UNIÃO - PR
INTERESSADO: E.T.

Com a finalidade de obter subsídios para exercer o juízo de admissibilidade do presente requerimento, conforme o contido no artigo 24, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, remetam-se os autos à 5ª. Inspeção de Controle Externo – ICE para que a Unidade informe se as irregularidades no contrato oriundo do procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços de nº.01/2005, firmado entre a UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras do Município de União da Vitória, e a Construtora CSA Ltda., para a prestação de serviço de ampliação da faculdade, no valor de R\$142.123,04 (cento e quarenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos), são objeto de fiscalização desta Inspeção, relativamente as seguintes questões: a) o inadimplemento do contrato por parte do Diretor da Faculdade, referente a 4ª e 5ª parcelas no valor de R\$ 29.280,96 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos); b) a expulsão da empresa da obra, sem qualquer explicação, ou possibilidade de defesa, gerando impossibilidade à regular execução da mesma e conseqüente interrupção do contrato; c) a retenção de materiais de construção comprados pelo contratado, no canteiro de obras da faculdade; d) o repasse de pagamento por serviços prestado à pessoas estranhas à relação contratual (credores da Construtora e empreiteiros); e) a emissão do atestado de conclusão da obra pelo contratante, sem que ela tenha terminado. II - Após, voltem. GCG, em 30 de Agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
PROCESSO: 382130/06 - TC
ORIGEM: FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: N.R.S.

I - Diante da inexistência de registro junto a esta Corte dos editais sob nº 01/2006 e 02/2006, oficie-se ao Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Sr. Nei Rene Schuck (gestão 2005/2008), para que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas e/ou esclarecimentos acerca dos fatos informados, relativos a possíveis irregularidades nos certames, em ofensa aos Princípios da Impessoalidade, Moralidade e Eficiência; II - Após, voltem. GCG, em 06 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 445437/04 - TC
ORIGEM: ALTONIA - PR
DENUNCIANTE: O.A.H.
DENUNCIADO: A.R.N.

De ordem do Senhor Corregedor Geral, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e com fundamento na Instrução de Serviço nº. 01/2006, considerando o contido no Parecer nº.445437/04 da Diretoria Jurídica – DIJUR, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, para emissão de parecer. GCG, em 05 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 237630/04 - TC
ORIGEM: BOA ESPERANÇA - PR
DENUNCIANTE: R.J.C.

DENUNCIADO: A.X.M. – ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI – OAB/PR 22.650 e EDSON SEGURA BATTILANI OAB/PR 31.306.

I - Remetam-se os autos à equipe de inspeção externa para se manifestar sobre as defesas apresentadas;

II - Após, voltem. GCG, em 30 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 387213/06 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CASTRO
INTERESSADO: S.F.S.

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 390087/06 - TC
ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
INTERESSADO: N.L.M.

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 406048/06 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: V.C.

I - Recebo a presente representação como Denúncia; II - A reclamatória trabalhista indica possíveis irregularidades praticadas pelo Município, já que, estaria realizando a contratação de servidores para cargos comissionados a fim de desempenharem atividades que não aquelas previstas no texto Constitucional (Artigo 37, inciso V). Conforme os documentos remetidos a esta Corte, o Sr. Valdir Manoel da Rocha, autor da reclamatória trabalhista, teria sido contratado pelo Município de Marmeleiro para ocupar cargo em comissão de “Chefe de Sessão de Fiscalização de Águas e Esgotos”, mas no entanto, exercia atividades ligadas à construção civil, realizando reformas, concertos e demais serviços típicos da área. Desta forma, oficie-se ao Prefeito Municipal de Marmeleiros, Sr. Vilmar Cordasso (gestões 2001/2004 e 2005/2008), para que preste esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias. III - Após, voltem. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 391857/06 - TC
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: R.R.M.S.

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 416507/06 - TC
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: E.G.

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 04 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 413451/06 - TC
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: R.R.M.S.

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 04 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 402239/06 - TC
ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Analisando os documentos remetidos a esta Corte pelo Juízo do Trabalho de Londrina, verifica-se que houve um equívoco na remessa a esta Corte de Contas Estadual, haja vista que os fatos noticiados dizem respeito à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, que é pessoa jurídica de direito privado sob a forma de Empresa Pública Federal, sendo que, a própria determinação do Tribunal Regional do Trabalho (fls.133) foi no sentido de que fossem remetidos os autos ao Tribunal de Contas da União, a quem compete a fiscalização da empresa. Desta forma, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Contas da União via Diretoria de Protocolo – DP. GCG, em 01 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 402000/06 - TC
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
INTERESSADO: R.R.M.S.

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 401992/06 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: T.R.R.

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 396875/06 - TC
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: R.R.M.S.

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 401984/06 - TC
ORIGEM: PRUDENTÓPOLIS - PR
INTERESSADO: V.B.

Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, para informar: a) das medidas adotadas em função das irregularidades constatadas, bem como se houve lesão ao erário municipal, apontando, neste caso, os responsáveis e respectivos valores; b) as medidas adotadas para evitar a reiteração dos fatos no que pertine ao controle interno. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 204690/06 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: R.C.K.

Vistos e Examinados,

I - Remetam-se os autos à Procuradoria do Ministério Público junto a este Tribunal, para se manifestar, querendo, sobre os pronunciamentos constantes de fls.28 a 99; II - Após, voltem. GCG, em 04 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 293510/06 - TC
ORIGEM: FLORIANÓPOLIS - SC
DENUNCIANTE: ALL MEDWORLD LTDA.
DENUNCIADO: S.M.B.

I - Manifeste-se a empresa requerente sobre os esclarecimentos e justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Maringá, de fls. 14 a 18, no prazo que concedo de 15 dias; II - Após, voltem. GCG, em 30 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 281008/06 - TC
ORIGEM: RONCADOR - PR
DENUNCIANTE: S.S.M.
DENUNCIADO: I.P.

I - Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, para se manifestar acerca deste processo, especialmente quanto a ausência de pagamento de pensão a requerente, em razão das justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal; II - Voltem. GCG, em 30 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 460758/05 - TC
ORIGEM: CARAMBEÍ - PR
INTERESSADO: O.R.

I - Acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais contido na Informação nº 2481/2006 - DCM, determino o apensamento dos presentes autos ao expediente sob nº 316657/05 – TC, em razão da similaridade dos objetos. II - Diante dos inúmeros indícios de irregularidades e, tendo em vista que os fatos noticiados em sua quase totalidade não compõem a análise das prestações de contas em virtude de se tratarem de questões pontuais específicas, cabe ao Poder Legislativo Municipal cumprir efetivamente com seu papel fiscalizatório, salientando-se que

a simples remessa dos autos às demais esferas institucionais de fiscalização não tem o condão de lhe isentar desta obrigação constitucional. Desta forma, oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Sr. Inácio Povaz Filho (exercício 2005/2006), para que esclareça quais as medidas judiciais e administrativas adotadas em face dos fatos apurados, a fim de apurar e individualizar responsabilidades e recompor o prejuízo causado ao erário. III - Após, voltem. GCG, em 30 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 401089/06 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
INTERESSADO: J.C.F.

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à Diretoria de Protocolo - DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 440148/03 - TC
ORIGEM: MATELÂNDIA - PR
DENUNCIANTE: E.A.P. e OUTROS
DENUNCIADO: M.T. – ADVOGADO CONSTITUÍDO: NELSON CORDEIRO JUSTUS – OAB/PR 29.108 e VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO – OAB/PR 30.225.

I - Considerando que o Interessado não tomou conhecimento da decisão consubstanciada no Acórdão nº 812/06 publicado no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, recebo o presente Recurso por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria Protocolo para as devidas providências; III - Publique-se. GCG, em 11 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 434876/01 - TC
ORIGEM: QUEDAS DO IGUAÇU - PR
DENUNCIANTE: V.R.
DENUNCIADO: P.A.G.

Vistos e Examinados,

Considerando o contido no Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal em seu Parecer nº. 15202/06, datado de 04 de setembro de 2006, em que opina pelo sobrestamento do presente expediente até decisão definitiva no Relatório de Auditoria objeto do Protocolo nº. 195964/02-TC, corroborando o entendimento preferido pela então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos em seu Parecer nº. 1889/03, fls. 340, em 21 de março de 2003; Considerando que referido Relatório de Auditoria já foi aprovado pelo Plenário desta Corte em 20 de abril de 2006, conforme Acórdão nº. 437/06, em anexo; Considerando, ainda, que além da auditoria referida acima, no presente expediente foi realizada outra auditoria específica na obra de construção do Hospital Comunitário de Quedas do Iguaçu, fls. 17 a 105, em que a Comissão Especial de Auditoria de Obras Inacabadas desta Corte apresentou recomendações ainda pendentes de aprovação, apesar do decurso de longo período de tempo; E ainda, que a prestação de contas do convênio que objetivava a construção do referido Hospital Comunitário Regional de Quedas do Iguaçu – protocolo nº. 15774/01-TC – encontra-se anexo à presente denúncia, estando pendente a sua apreciação por esta Corte, para fins de aprovação ou desaprovação do convênio: Determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a esta Corte, para que as Unidades, com a maior brevidade possível, manifestem-se sobre o mérito das questões ora apresentadas, apresentando parecer conclusivo. GCG, em 11 de setembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

Atos de Gabinetes

Nestor Baptista

PROTOCOLO Nº: 12239/06

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA OLJNYK TOMIAK

Assunto: APOSENTADORIA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 981/06- NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.9274/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 12345/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7023, publicada no DOE nº7099, de 10/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 231078/06

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ROSEMARY VIEIRA

Assunto: APOSENTADORIA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 982/06- NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.9580/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13141/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7532/06, publicada no DOE nº7175, de 01/03/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 30 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROCESSO N °: 104692/05
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO: 2880/06 Recebo o presente RECURSO DE REVISTA, eis que tempestivo, nos termos do artigo 73, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que ocorreu a devolução do prazo para sua interposição, por motivo de força maior, de acordo com o despacho de fls. 123.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para AUTUAÇÃO do processo como Recurso de Revista, e nova distribuição de relatoria.
 “Gabinete, 31 de agosto de 2006
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
 LAVB

DESPACHO: 2881/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO N°: 313872/06
 Examinado o teor do **Protocolo nº 414830/06**, defiro a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à 1ª Inspeção de Controle Externo – 1º ICE, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 31 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Superintendente

PROCESSO N °: 513754/05
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho: 2883/06
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 5306/06**, dessa Diretoria.
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, em 31 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 181453/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho: 2884/06
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 6805/06**, dessa Diretoria.
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, em 31 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 181470/06
Origem: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho: 2885/06
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 6060/06**, dessa Diretoria.
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, em 31 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2886/06
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
PROCESSO N°: 171183/04
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 7058/06**, dessa Diretoria.
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, em 31 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 167230/06
Origem: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho: 2887/06
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 6787/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, em 31 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 186765/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Despacho: 2888/06
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 6964/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, em 31 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 191122/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Despacho: 2889/06
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 6950/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, em 31 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2893/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO N°: 138566/06
 Examinado o teor do **Protocolo nº 413915/06**, defiro a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à DCM para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 1 de setembro de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2895/06
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO N°: 138540/06
 Examinado o teor do **Protocolo nº 413885/06**, defiro a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Contas Municipais - DCM**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à DCM para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 1 de setembro de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2896/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO N°: 117769/02

I - Tendo em vista as manifestações do **Despacho nº 114/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e da **Informação nº 2205/06** da Diretoria de Contas Municipais – DCM (Requerimento sob protocolo nº 418131/05), **DEFIRO a emissão de certidão de quitação do débito ao Sr. Marcos Antonio Zironi**, no que toca às conclusões da Prestação Anual de Contas do exercício financeiro de 2001 – autos sob nº 117769/02, com base no art. 514, do Regimento Interno desta Casa.

II – Observado o pleito do protocolo nº 426944/06 (fl.767), DEFIRO a emissão das cópias neste referidas, ao interessado, Sr. Jonas Eraldo de Lima, mediante comprovação do cumprimento dos termos do artigo 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

III - Encaminhe-se à **Diretoria de Execuções – DEX** para cumprimento.
 Gabinete, em 12 de setembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2897/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: JONAS ERALDO DE LIMA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO N°: 300203/05
 Tendo em vista a solicitação do **Protocolo nº 426952/06**, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** das peças neste referidas.
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do artigo 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
 Gabinete, em 1 de setembro de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 173221/06
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho: 2898/06
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 7149/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
 Gabinete, em 1 de setembro de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 248434/06
Origem: APEV-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA
Interessado: APEV-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho: 2900/06
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos do **Parecer nº 14236/06**, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC**.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, em 04 de setembro de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 225892/06
Origem: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho: 2902/06
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 6849/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, em 04 de setembro de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2904/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N °: 46109/06
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº 311570/04-TC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, 04 de setembro de 2006
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2905/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: BRUNA CRISTINA BENEDETTI
ASSUNTO: PENSÃO
PROCESSO N °: 12145/05
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para sobrestamento conforme teor do Parecer nº 9463/06, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 Gabinete, 04 de setembro de 2006
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2906/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N °: 46044/06
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº 311570/04-TC.

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 20/01, publicada no jornal oficial do Município, datado de 23.12.04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7154/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11614/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 5 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 32876/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO : ZULMA ALVES RIBEIRO VICENTIM
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1148/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 092/2004, publicado no jornal “Umuarama Ilustrado”, datado de 10.08.04, retificado pelo Decreto nº 113/2006, publicado no jornal “Umuarama Ilustrado”, datado de 18.04.06, no cargo de Professor Classe “D”, nível 12, 1º Período.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11288/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 15132/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 5 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 411708/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1149/06

Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2000. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11971/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 15133/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 5 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 358086/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : RODRIGO GONZAGA LUCAS, ROSA SILVA DE MORAIS LUCAS
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 1150/06

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61743/06, publicado no D.O.E. nº 7265, datado de 11.07.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Luiz Gonzaga Lucas. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11468/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 15057/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 5 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 358116/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GENIR LEMES DE CAMPOS BUENO
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 1151/06

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61735/06, publicado no D.O.E. nº 7262, datado de 06.07.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Aleta Leita Bueno. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11463/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 15054/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 5 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 261791/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : ORCILIA ALVARINA DE JESUS DE SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1152/06

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 42/06, publicada no Jornal Oficial do Município nº 734, datado de 23.03.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Sebastião Pires de Souza. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10507/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 15047/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 5 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 78760/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : OSWALDO GUSSO DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 1153/06

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 18488/06, publicado no D.O.E. nº 7146, datado de 17.01.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Tereza Vieira dos Santos Gusso. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11007/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 14522/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 5 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 357381/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VALDIR JOSÉ SIMÃO NERILLO
ASSUNTO : RESERVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1154/06

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 8449, publicada no D.O.E. nº 7250, datado de 20.06.06, no cargo/graduação de Soldado 1ª Classe da PMPR. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10588/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 14636/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 6 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 357128/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ELIANE MARI DELFRATE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1155/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 8331, publicada no D.O.E. nº 7243, datado de 08.06.06, no cargo de Professor Nível II – 11, LF01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11496/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 14626/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 6 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 451708/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : WILSON CERNACH
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1156/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto Judiciário nº 469/05, publicada no D.J. nº 6987, datado de 03.11.05, no cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Matinhos. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9867/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 13422/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 6 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 297893/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA GOSS OLIVEIRA MALVEZZI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1157/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 8073/06, publicada no D.O.E. nº 7220, datado de 08.05.06, no cargo de Professor Nível II – 11, LF01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10187/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 13929/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 6 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 324246/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIANO LEITE PIORNEDO
ASSUNTO : RESERVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1158/06

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 8157, publicada no D.O.E. nº 7233, datado de 25.05.06, no cargo/graduação de Soldado 1ª Classe da PMPR. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9924/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 13090/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 6 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 319218/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FRANCISCA OLIVEIRA DE CASTRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1159/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 8165, publicada no D.O.E. nº 7230, datado de 22.05.06, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-21 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9480/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 13088/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 6 de setembro de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 299284/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EVERALDO PINHEIRO CAVALCANTE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1160/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 8170, publicada no D.O.E. nº 7230, datado de 22.05.06, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9772/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 13080/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 6 de setembro de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 319382/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARCIA ANTONIETA SANT'ANA PUPPI
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 1161/06

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61612/06, publicado no D.O.E. nº 7238, datado de 01.06.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Gil Marcos Cerval Puppi.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9719/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 13127/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 6 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 114411/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO : HEMITÉRIO FRANCISCO KLAUS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1162/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Decreto nº 2545, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 10.06.06, no cargo de Servente II. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10439/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 14705/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 6 de setembro de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 130921/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1163/06

Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2005. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9257/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 14418/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 6 de setembro de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 299241/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NACYR BUENO DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1164/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 8059/06, publicada no D.O.E. nº 7220, datado de 08.05.06, no cargo de Professor Nível II -11, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10209/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 13936/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 12 de setembro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 188909/02

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO : PEDRO PAULO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3300/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11955/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N ° : 263735/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : OSNI TADEU DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3301/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 14552/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 355451/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO : ÍLZA GENY ORTIZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3303/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10780/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 334477/05

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : GENI SANTOS DE FREITAS GUIBOR
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3304/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11790/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 19551/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO : IZABEL SCOMPARIN ROSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3305/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11757/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 140560/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO : JOÃO ZAGUI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3306/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11781/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 272641/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : DIRCE SALETE HAMESTER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3307/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11789/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 359031/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO : JOSEFA BATISTA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3313/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11978/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 327472/00

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
DESPACHO : 3314/06

I - O Recurso de Revista interposto em **25/08/06** (protocolo 410959/06), contra a decisão contida no Acórdão nº 1258/06, publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, de **09/06/06**, é **intempestivo**, por isso **não** o recebo.
II - Publique-se. Registre-se.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Execuções, para execução e acompanhamento.
É o despacho.

Gabinete, 04 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
AUDITOR
ecoparaná.327472/00/JC

PROCESSO N ° : 298730/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIÁLIA
INTERESSADO : HUMBERTO AMARO FELTRIN
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 3315/06

I - Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para que proceda a baixa de responsabilidade do interessado, após atestar se os valores recolhidos, de fls.22, estão corretos, e também para fazer as anotações de praxe, e encaminhar posteriormente à Diretoria de Protocolo para arquivar.
II - Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 04 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
AUDITOR
humberto amaro feltrin.298730/05/JC

PROCESSO N ° : 278879/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JOSÉLIA DA SILVA MACHADO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3316/06

I - Retorna o expediente, conforme Parecer nº 10158/06-DIJUR e posicionamento do Ministério Público através do Parecer nº 13844/06;
II - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 13442/05 da Diretoria Jurídica desta Corte, que manifestou-se no sentido de ser observada a proporcionalidade dos proventos;
II - Prazo de 15 dias;
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 5 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N ° : 186051/02

ORIGEM : INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
INTERESSADO : INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3319/06

I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7137/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV - Publique-se.

Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 453746/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3320/06

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 41811-9/06, anexo a presente;
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV - Publique-se.

Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 127505/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 3322/06

I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 41832-1/06, anexo a presente;
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;
IV - Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 251400/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LORGIO CUELLAR COELLAR
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3323/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de devolução à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12231/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 363624/06

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ONDINA MARIA DA APARECIDA CARNEIRO FERREIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 3324/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11940/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 336368/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3325/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12145/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 324157/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3326/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12129/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 241626/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3327/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12042/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N ° : 386357/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO : LAURITA SANTANA GOMES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3328/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12288/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

PROCESSO N º : 236672/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 3350/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 42958-7/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 236680/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3351/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 42954-4/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 105250/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3352/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 41672-8/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 236664/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 3353/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 42959-5/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 172144/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 3356/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7534/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 201772/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3357/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7617/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 105233/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3358/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 42956-0/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 172179/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 3359/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7470/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 176093/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3360/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7523/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 151511/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3361/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7440/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 188199/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CASTRO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3362/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7502/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 197996/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3366/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7502/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 197996/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3366/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7545/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 312922/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DIVA TOMAZ DE AQUINO MORA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3368/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 42521-2/06;
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 287871/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANTONIO NUNES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3369/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 42520-4/06;
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto
LLE

PROCESSO N º : 437399/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO : SEBASTIÃO JOSE PUPPIO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 3381/06

I - Não recebo os documentos contidos no protocolo n.º42860/03, por extemporâneos, que devem, por isso, ser desentranhados e devolvidos à parte interessada, pela Diretoria de Protocolo.
II - Expurgado o processo de Recurso de Revista contido no protocolo n.º 437399/02, dos documentos mencionados acima, encaminhe-se aquele (437399/02) ao Relator Caio Márcio Nogueira Soares, para sua decisão.
III - Publique-se. Anote-se. Registre-se.
É o despacho.
Gabinete, 11 de setembro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
sebastião josé pupio/437399/02/JC

PROCESSO N º : 192366/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3395/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 7500/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 11 de setembro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 230895/03

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : IRMA DIGIOVANI CAMPOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3399/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 15073/06 do Ministério Público junto a esta Corte, salientando que o não cumprimento determinará a aplicação das sanções elencadas no artigo 87, III, 'f' da Lei Complementar nº 113/2005.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 12 de setembro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1423/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 353773/05
INTERESSADO: ELVIRA KAPROWSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 37, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1424/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 304490/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 87, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1425/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 368332/06
INTERESSADO: TEREZA ROSSATI RAVACHE
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 41, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1426/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 440318/03
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 47, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1427/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 368770/05
INTERESSADO: MARIA IVONE MARQUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 57-58, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1428/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 361311/06
INTERESSADO: JOSÉ DUDA FILHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 27, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1429/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 381223/06
INTERESSADO: LEONARDO FURTADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 53, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1431/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 453050/05
INTERESSADO: ROSA ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 71-72, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1432/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 196426/06
INTERESSADO : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis, protocolada sob nº 412730/06.
À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1433/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 195570/04 E 264293/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAPIRA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de extração de fotocópias, protocolado sob nº 41545-4/06, nos termos do art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 01 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1434/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 392667/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando a informação nº 2217/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 27, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1435/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 303575/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 2221/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 28, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1436/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 481259/05
INTERESSADO: JULIA CEDORAK FOREKEVCZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 56, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 01 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1437/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 228581/06
INTERESSADO: JULIA VIANA DE PAULUS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o exarado no opinativo nº 11849/06, a fls. 29, encaminhado os presentes autos à origem, para as finalidades propostas naquele;
À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 01 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1438/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 228832/06
INTERESSADO: ELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o exarado no opinativo nº 11850/06, a fls. 41, encaminhado os presentes autos à origem, para as finalidades propostas naquele;
À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 01 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1439/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 19462/06
INTERESSADO: ELIZABETH HANELT DE ANDRADE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o exarado no opinativo nº 11717/06, a fls. 63, encaminhado os presentes autos à origem, para as finalidades propostas naquele;
À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 01 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1440/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 335370/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a Instrução a fls. 143-145, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1441/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 205689/06
INTERESSADO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AO MENOR DE CASCAVEL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a Instrução a fls. 89-91, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1442/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 185009/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a Instrução a fls. 52-54, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1443/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 364566/06
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PARANACIY
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a Instrução a fls. 24-26, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1445/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 51833/05
INTERESSADO: ALCIDES DE OLIVEIRA NETO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 14989/06 do MPJTC, a fls. 73, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, tendo em vista que existe processo de Uniformização de Jurisprudência em trâmite, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1446/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 197660/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LINDOESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Defiro a solicitação de prorrogação do prazo – nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal – protocolada sob nº 414873/06, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 01 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.447/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 50205-8/04
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Preliminarmente, entendendo indispensável historiar os protocolados que tramitam nesta Casa. Compulsando o sistema eletrônico deste Tribunal verifiquei que, além deste processado, há outros três em tramitação e tratando de admissões de pessoal realizadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão.

Os autos sob número 50203-1/04, tratam do Edital nº 001/89 e encontram-se no Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista; o protocolo nº 50200-7/04, trata de admissão de pessoal realizada mediante aprovação no concurso regido pelo Edital nº 001/95, o que motivou este Relator a devolvê-lo à Diretoria de Protocolo para que proceda nova distribuição em face da inexistência de dependência dos processados; já o expediente nº 50208-2/04, trata do Edital nº 001/91, ou seja, o mesmo edital deste processado e encontra-se com o Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Isso posto, após entrar em contato com assessoria do Conselheiro Relator do processado 50208-2/04, entendo prudente que os presentes autos sejam enviados à Diretoria de Protocolo para que os encaminhem ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão para análise conjunta.
Curitiba, 1 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1448/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 92084/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Tendo em vista os pedidos fundamentados no protocolado nº 412684/06, acostado aos autos a fls. 37-38;

Deiro a juntada do instrumento de procuração, a concessão de cópias do feito em questão, com fulcro no art. 360 do Regimento Interno desta Corte; e Deiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 01 de setembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.449/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 25283-0/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando o Termo de Distribuição 17508/06, a folhas 219, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 17983-7/02, mencionado naquele termo.

Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.
Curitiba, 4 de setembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1450/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 14691-7/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCISCANA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando a Instrução a fls. 38-40, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1451/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 428080/05
INTERESSADO: APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROTÁSIO DE CARVALHO DE CURITIBA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
Vistos e examinados.

Considerando a Instrução a fls. 21-23, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1452/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 39177606
INTERESSADO: DAMÁSIO GONÇALVES DA SILVA NETO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 113, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1453/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 425831/03
INTERESSADO: NEUSA DO PRADO DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 90, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1454/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 383056/06
INTERESSADO: ELPIDIO FERREIRA HENEMANN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 58, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1455/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 383587/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 86-87, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1456/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 381169/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 150-151, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1457/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 382254/06
INTERESSADO: ALCIONE BUCH DIETRICH
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 22, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1458/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 356334/06
INTERESSADO: VERA LUCIA CARDOSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 67, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1459/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 387990/06
INTERESSADO: HILDO GILLES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 115, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1460/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 261201/06
INTERESSADO: MARLENE MARANHÃO GONOVEZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 68, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1461/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 398483/05
INTERESSADO: ANA EUFRÁSIA MOREIRA CORDEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 09, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1462/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 378796/06
INTERESSADO: EVA SELESTINO DA MOTA DA ROCHA
ASSUNTO: PENSÃO
/Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 43, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1463/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 378044/06
INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA MEASI
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 55-56, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1465/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 219930/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL DR. WALTER FONTANA DE TOLEDO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 15008/06, as fls. 49-50, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1466/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 192927/06
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Deiro a solicitação de carga dos autos, protocolada sob nº 403561/06, a fls. 95, nos termos do art. 362 do Regimento Interno;

À Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas acima, nos termos no art. 168, XI do Regimento Interno, após remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 04 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.468/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 41946-8/06
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO: CONSULTA
Vistos e examinados.

O Consulente, Sr. Heron Arzua, Secretário de Estado da Fazenda, é parte legalmente legitimada a realizar consulta perante este Tribunal[1]. As questões foram formuladas em tese e de forma objetiva, estando precisamente indicadas as dúvidas. A matéria guarda relação com as atribuições desta Corte de Contas. Foi apresentado parecer elaborado pela Procuradoria Geral do Estado.

Em face do exposto, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da LC PR 113/2005, recebo a presente consulta e a encaminhando à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para informação, nos termos do § 2.º do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, e à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para instrução.

Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.
Curitiba, 04 de setembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

¹ Art. 39. *Estão legitimados para formular consulta:*

1 – no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembléia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno;

DESPACHO N.º 1.473/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 49132-7/05
INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA RICA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Considerando que a Diretoria de Execuções atestou que os valores recolhidos pela Entidade Interessada atendem à decisão materializada na Resolução 4.994/2.003 (v. Informação 200/2.006 – folhas 56), encaminhando o expediente à Diretoria de Análise de Transferências, para que o presente feito seja retirado do rol de pendências do Sindicato, e, posteriormente, à Diretoria de Execuções, para adoção das medidas de estilo.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1474/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 410350/02
INTERESSADO: LAVINO CORLETTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Encaminhando os presentes autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda a redistribuição e o encaminhamento deste ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski, tendo em vista que o douto Auditor já se manifestou em momento oportuno, incluindo em pauta e relatando este feito, na Sessão Plenária de 02/09/2004, ficando, desta forma, vinculado ao presente, nos termos do art. 51, parágrafo único, I, do Regimento interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1476/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 321824/06
INTERESSADO: JURACI DE SOUZA MEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 20-21, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1477/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 296366/06
INTERESSADO: NEUSA SANTOS SOARES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 40, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1478/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 50492505
INTERESSADO: JOSÉ LELIO MILANI DE MOURA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 55, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1479/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 322146/06
INTERESSADO: SEBASTIÃO BORGES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 32-33, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1480/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 223477/04
INTERESSADO: ANTONIO RANDI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 59, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1481/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 341140/06
INTERESSADO: SEBASTIÃO ROLDÃO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 28, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1482/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 316324/06
INTERESSADO: FRANCISCA CARNEIRO LAROCA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 21, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1483/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 173310/06
INTERESSADO: ALAIDES JULIA PRATES MICHELON
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 12084/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 31, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. *téc./ dr*

DESPACHO N.º 1484/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 278631/05
INTERESSADO: ROSANA TORQUATO DE ASSIS DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 12245/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 37, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. *téc./ dr*

DESPACHO N.º 1485/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 362610/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 2328/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 24, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. *téc./ dr*

DESPACHO N.º 1486/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 399688/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 51-52, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1487/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 400279/06
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 63, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1488/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 364116/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 70-71, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1489/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 386179/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 45, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1491/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 192935/06
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando a Instrução a fls. 17-25, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.493/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 42500-0/06
INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO: CONSULTA
Vistos e examinados.

O Consultante, Sr. Ricardo Sedlacek, Presidente do Conselho Curador da Entidade Interessada, é parte legalmente legitimada a realizar consulta perante este Tribunal[1]. As questões foram formuladas em tese e de forma objetiva, estando precisamente indicadas as dúvidas. A matéria guarda relação com as atribuições desta Corte de Contas. A folhas 03/06 foi apresentado parecer elaborado pela assessoria jurídica local.

Em face do exposto, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da LC PR 113/2005, recebo a presente consulta e a encaminhando à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para informação, nos termos do § 2.º do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, e à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para instrução.

Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.
Curitiba, 11 de setembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

¹ Art. 39. *Estão legitimados para formular consulta:*

...

II – no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno;

DESPACHO N.º 1.496/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 14120-5/03
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Não obstante o recurso mencionar este julgador como relator da decisão que pretende atacar, verifica-se que o feito foi relatado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski (v. Acórdão 1.584/2.006 a folhas 706/707), a quem encaminhando os autos para juízo de admissibilidade do recurso.

Curitiba, 11 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1498/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 198151/06
INTERESSADO : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo – nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal – protocolada sob nº 424445/06, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 12 de setembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1499/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 178711/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando a Instrução a fls. 327-329, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 12 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1503/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 388348/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DE IGUAÇU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Determino o apensamento do protocolado nº 94448/06, ao feito epigrafado.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 12 de setembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1504/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 166322/06
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo as fls. 56-57, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, para que o Município se manifeste acerca do aposntado pelo Ministério Público de Contas, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1506/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 351499/06
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO JOÃO
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.
 Considerando os opinativos as fls. 96-97 e 98, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunição de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.507/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 25419-8/05
 INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
 ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Vistos e examinados.
 Considerando os apontamentos da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (folhas 304/305), encaminho o expediente à Inspeção superintendida pelo D. Conselheiro Nestor Baptista (à época da impugnação 2ª ICE, hoje 1ª ICE), para que solicite à Entidade Interessada a composição dos serviços do orçamento constante a folhas 273/285.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1510/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 317320/06
 INTERESSADO: VIRCE CAMPANA
 ASSUNTO: APOSENADORIA

Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo as fls. 26, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1512/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 253884/05
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo as fls. 185, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1515/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 417910/06
 INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
 ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1516/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 437253/06
 INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1517/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 437261/06
 INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1518/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 433142/06
 INTERESSADO : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
 ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1523/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 395816/05
 INTERESSADO : DIRLEI DO ROCIO FIORESE GASPARIN
 ASSUNTO: APOSENADORIA

Vistos e examinados.
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1527/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 175514/05
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARUMBI
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.
 Considerando a instrução a fls. 81-84, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunição de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1528/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 180147/06
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.
 Considerando a instrução a fls. 107-109, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunição de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1529/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 365894/02
 INTERESSADO: STEFANY CRISTINE RODRIGUES
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo as fls. 298-299, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1530/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 293029/05
 INTERESSADO: LIDIA TRUZSYNSKI GRALAK
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo a fls. 24, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1531/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 283979/02
 INTERESSADO: BENEDITO FRANCISCO DE CARVALHO
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo as fls. 33-34, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.532/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 19258-6/03
 INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.
 1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
 2. À Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro

DESPACHO N.º 1.533/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 44075-0/06
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

Vistos e examinados.
 Por intempestivo, não recebo o presente recurso.
 À Diretoria de Execuções para adoção das medidas de estilo.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.534/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 41872-0/06
 INTERESSADO: JOSÉ DALPONT
 ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos e examinados.
 Por intempestivo, não recebo o presente recurso.
 À Diretoria de Execuções para os devidos fins.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.535/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 9465-1/04
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET-PR
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.
 Por intempestiva, a manifestação apresentada pelo FUNCEFET-PR a folhas 207 e seguintes não pode ser recebida como recurso. Da mesma forma, não existe instituto semelhante como possa ser recebido tal peça com fundamento no princípio da fungibilidade recursal.
 Além disso, durante a tramitação da prestação de contas, foi proporcionada oportunidade para que a Entidade Interessada apresentasse manifestação acerca do não aplicação financeira dos repasses, sem que houvesse acostado qualquer esclarecimento em relação a tal aspecto.
 Finalmente, os argumentos constantes da justificativa a folhas 212 não têm o condão de alterar a decisão deste Tribunal.
 Isso posto, remeto o presente à DEX, para que adote as medidas cabíveis no tocante à execução da decisão materializada no Acórdão 161/2.006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1536/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 382300/06
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
 Considerando a Informação nº 2354/06 da Diretoria Jurídica no processado de concurso público, documento de folhas 385, que solicita o sobrestamento deste feito por se tratar de admissões complementares e, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, naquela unidade, até que o processado original nº 403045/05, seja julgado por esta Casa.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.537/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 29531-5/05
 INTERESSADO: ROSÂNGELA MARIA BALDUINO DA SILVA
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.
 Considerando que não há nos autos qualquer notícia ou documento demonstrando que a requerente mantinha vínculo matrimonial com o servidor falecido, entendendo prudente que seja realizada uma diligência ao Instituto para que informe acerca da relação existente entre eles, uma vez que, havendo um vínculo, a requerente também será beneficiária do pensionamento.
 Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica para efetive a diligência.
 Curitiba, 12 de setembro de 2006.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 30 de agosto de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 33627/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATINHOS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 798/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de: Médico pediatra, Médico Ginecologista, Médico Oftalmologista, Médico Clínico geral, Médico Ortopedista, Médico Anestesiista, Advogado, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Professor de Educação Física e Professor, por concurso público, disciplinado pelos Editais nº. 022/05 e 023/05.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9248/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl.296 (verso), são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 30 de agosto de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 14509/06
INTERESSADO : DORIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 839/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1º., III, “B” da Constituição Federal e §8º com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.7096, do ParanaPrevidência, publicada em 01.12.05, de f. 47.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10960/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14257/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 286450/06
INTERESSADO : JURACI PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 842/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Ary dos Santos, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61594/06, do ParanaPrevidência, publicado em 23.05.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10529/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº14076/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 27562/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 843/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Agente Social, Merendeira, Agente Fiscal de Tributos, Operador de Máquinas I, Operador de Máquinas Agrícolas, Mecânico Eletricista, Mecânico I, Auxiliar de Enfermagem, Técnico Agrícola, Professor, Fonoaudiólogo, Psicóloga, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Médico Veterinário, por teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2005.
Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 571706, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.13967/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 30 de agosto de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 276306/06
INTERESSADO : CATARINA PORTELA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 844/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Pitanga, com base no art. 40 §1º, I, da Constituição Federal e art. 20, item 1º da Lei Municipal nº. 1.243/05 através da Portaria nº. 257/06, da Prefeitura Municipal de Pitanga, publicada em 01.06.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10214/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº13934/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 229324/06
INTERESSADO : JOSÉ APARECIDO PEREIRA
ASSUNTO : RESERVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 845/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos integrais do servidor em epígrafe, no posto de Primeiro Sargento, LF-01, da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº. 7522/06, publicada em 01.03.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7547/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11186/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 30 de agosto de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 24369/06
INTERESSADO : ZORAIDE DE PAULA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 846/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 40, §1º, I, da Emenda Constitucional nº. 20/98, através do Decreto nº. 348/06, da Prefeitura Municipal de Maringá, publicado em 28.04.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9541/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº13574/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 30de agosto de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 227379/05
INTERESSADO : GILBERTO DOS REIS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 847/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível GO1-15, da Coordenação e Conservação de Limpeza Pública de Maringá, com base no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 311, do Município de Maringá, publicado em 28.04.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.9273/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13607/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 421361/05
INTERESSADO : JOCELEM APARECIDA LIMA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 848/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, classe “A”, da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº.166/06 do Município de Pinhão, publicado em 12.07.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10727/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.14205/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 335337/06
INTERESSADO : JOSÉ DE LARA GOUVEIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 888/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Município de Iretama, com base no art. 40, § 1º, III, “B” da Constituição Federal , com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com a Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Portaria nº. 096/06, do Prefeitura Municipal de Iretama, publicada em 08.07.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.10931/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14661

/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 258472/06
INTERESSADO : DAVID LUIZ RIBEIRO
ASSUNTO : REFORMA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 889/06.

1. Trata o presente processo de reforma por invalidez com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, LF-01, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 46, §6º, da Constituição Estadual,art.170, “b”,da Lei/PR 1.943/54e art. 113 da Lei/PR 12.398/98, através da Resolução nº. 7959, do ParanaPrevidência, publicada em 24.04.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11222/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14654/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 264332/06
INTERESSADO : ALFREDO TADEU COUSIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 892/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, LF-01, da Universidade Estadual de Maringá, com base no art. 8º, I, II, III, “A e B” e o §4º da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 7969, do ParanaPrevidência, publicada em 24.04.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11035/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14657/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 336240/05
INTERESSADO : REGINA MARIA RICARDO MACHADO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 893/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do ParanaPrevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 546043/03
INTERESSADO : ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS
ASSUNTO : RESERVA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 897/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.2172, publicada em 06.10.03.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 281/04, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 14766/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 6 de setembro de 2006.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Processo n.º: 144213/06
Origem: Município de Bom Jesus do Sul
Interessado: Município de Bom Jesus do Sul
Assunto: Prestação de Contas Municipal
Subassunto: Executivo
Responsável: Paulo Deola
Despacho n.º : 2362/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 144-73.
 Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Curitiba, 22 de agosto de 2006
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 144191/06
Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul
Interessado: Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul
Assunto: Prestação de Contas Municipal
Subassunto: Legislativo
Responsável: Hélio José Surdi
Despacho n.º : 2363/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 18-29.
 Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Curitiba, 22 de agosto de 2006
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 109821/05
Origem: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Subassunto: Executivo
Responsável: Miguel Bayerle
Despacho n.º : 2364/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 179-205.
 Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Curitiba, 22 de agosto de 2006
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 118987/05
Origem: Câmara Municipal de Itaipulândia
Interessado: Câmara Municipal de Itaipulândia
Assunto: Prestação de Contas Municipal
Subassunto: Legislativo - 2004
Responsável: Otilo Kollemberg
Despacho n.º : 2365/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 36-61.
 Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Curitiba, 22 de agosto de 2006
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 135761/06
Origem: Município de Entre Rios do Oeste
Interessado: Município de Entre Rios do Oeste
Assunto: Prestação de Contas Municipal
Subassunto: Executivo
Responsável: Rogério Dirceu Lerner
Despacho n.º : 2367/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 186-220.
 Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Curitiba, 22 de agosto de 2006
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 123453/06
Origem: Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste
Interessado: Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste
Assunto: Prestação de Contas Municipal
Subassunto: Legislativo
Responsável: Luciano Jacó Kuhn
Despacho n.º : 2369/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 9-20.
 Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Curitiba, 22 de agosto de 2006
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 141265/06
Origem: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Responsável: Marcos Eusébio Dias Sobreira
Despacho n.º : 2374/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 149-82.
 Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Curitiba, 22 de agosto de 2006
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 141257/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Responsável: Aparecido Buzato
Despacho n.º : 2375/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 28-40.
 Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
 Curitiba, 22 de agosto de 2006
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 154553/06
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
Despacho n.º : 2377/06

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da presente consulta.
 Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para o cumprimento do disposto art. 313 do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece:
*“Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.
 § 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisão reiterada sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subseqüente remessa à unidade técnica competente para a instrução”.*
 Curitiba, 22 de agosto de 2006.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Auditor Relator

Protocolo: 102517/05
Assunto: CONSULTA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÇA
Interessada: FÁTIMA ALZIRA MALLMANN DE JESUS
Despacho n.º : 2378/06

Auentes os pressupostos de admissibilidade, não conheço da presente consulta.
*“Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.
 § 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem”.*
 Porém, acolho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 07, 21 e 22) no sentido de encaminhar-se à consulente cópia das principais decisões lavradas nos Processos n.º 51274/01 e n.º 362179/97, que poderão ser utilizadas como elementos na resolução da controvérsia.
 Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para a referida remessa dos autos à origem.
 Curitiba, 22 de agosto de 2006.
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Protocolo: 493920/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO AMARO DO NASCIMENTO
Despacho n.º : 2392/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para análise da matéria.
 Curitiba, 23 de agosto de 2006.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo n.º: 510399/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Responsável: LOURENÇO FREGONESE
Interessado: AROLDO ALBERTI CORDEIRO
Despacho n.º : 2393/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos às fls. 63/64
 Curitiba, 23 de agosto de 2006.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Auditor Relator

Protocolo: 160367/06
Assunto: CONSULTA
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Despacho n.º : 2394/06

Consulta - Admissibilidade
 A consulta é formulada pelo Senhor Emerson José Nerone, Secretário Estadual da pasta da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, autoridade legitimada nos termos do art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

A matéria é apresentada em tese e tem pertinência com as atribuições deste Tribunal. As folhas 03/15 foi apresentado parecer elaborado pela assessoria jurídica do Município.

Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conheço da consulta.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para o cumprimento do disposto art. 313 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, nos termos do art. 314 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, ao Ministério Público e, por fim, a este relator.

Curitiba, 23 de agosto de 2006.
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Protocolo: 87409/06
Assunto: CONSULTA
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: MIGUEL TADEU SOKULSKI
Despacho n.º : 2395/06

Consulta - Admissibilidade
 A consulta é formulada pelo Senhor Miguel Tadeu Sokulski, Prefeito Municipal, autoridade legitimada nos termos do art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

A matéria é apresentada em tese e tem pertinência com as atribuições deste Tribunal. As folhas 04 usque 09 foi apresentado parecer elaborado pela assessoria jurídica do Município.

Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conheço da consulta.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para o cumprimento do disposto art. 313 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, nos termos do art. 314 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, ao Ministério Público e, por fim, a este relator.
Curitiba, 23 de agosto de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 195772/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Responsável: PAULO AFONSO SCHMIDT

Despacho n.º : 2404/06

Autorização de Vista e Retirada de Cópias

Ementa: Requerimento de vista e retirada de cópias dos autos. Deferimento.

Autorizo vista e retirada de cópias conforme solicitado no protocolo n.º 403413/06 à fl. 23.

Curitiba, 24 de agosto de 2006.

Certifico que obtive vista e retirei cópias nesta data.

Rogério Santos

RG n.º 30.157.190.9-SP

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Processo n.º: 142539/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Responsável: EDSON DARLEI BASSO

Despacho n.º : 2409/06

Autorização de Vista e Retirada de Cópias

Ementa: Requerimento de vista e retirada de cópias dos autos. Deferimento.

Autorizo vista e retirada de cópias conforme solicitado no protocolo 394317/06, fl. 475.

Curitiba, 24 de agosto de 2006.

Certifico que obtive vista e retirei cópias.

Fabiano Luiz Andreassa

OAB/PR 24591

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Protocolo: 134323/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Rebouças

Responsável: Silvio Cristiano Pzediminski

Despacho n.º : 2423/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 48 e seguintes, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 120476/02

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Marechal Cândido Rondon

Responsável: Edson Wasem

Despacho n.º : 2425/06

Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 134510/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivai

Responsável: Valdomiro Marques da Costa

Despacho n.º: 2426/06

Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do artigo 66, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 141150/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Miraselva

Responsável: Celso Rubens Vicente Antiveri

Despacho n.º : 2427/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 142 e seguintes, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 147332/05

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Fundo de Previdência de Boa Ventura de São Roque

Responsável: Getúlio Silvério Almeida – Presidente

Despacho n.º : 2428/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação, para exercício da ampla defesa, de cada um dos responsáveis, por via postal (Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”), por AR Mão Própria, nos endereços residenciais. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Devido processo legal: necessidade de efetivo conhecimento pelos responsáveis das falhas que lhe são imputadas. Presunção de idoneidade do gestor. Citação ficta: medida final aplicada quando frustrada tentativa de citação real.

Verifico que, quem assinou o aviso de recebimento, foi outra pessoa que não o responsável, conforme se constata pela comparação da assinatura constante do documento à fls. 2 com a aposta no aviso de recebimento à fl. 35.

Imprescindível, a meu juízo, a citação dos responsáveis por AR – Mão Própria, sob pena de descumprimento do devido processo legal e da possibilidade de ampla defesa. Indispensável que os responsáveis tenham efetivo conhecimento

das irregularidades que lhe são imputadas. Ainda que possam existir os que se esquivam da citação, não pode ser essa a presunção do órgão do Estado. Deve-se partir da presunção de que o responsável é pessoa séria, idônea, que, se tiver conhecimento dos fatos, terá interesse em apresentar suas justificativas. Frustrada a citação real, a partir daí, sim, procede-se à citação ficta, por meio de edital.

Cediço repisar que o devido processo legal é conquista democrática que protege o cidadão contra o arbítrio do Estado.

O dever de proceder à citação pessoal, como pressuposto do princípio da ampla defesa, nos casos em que se imputa irregularidade a alguém, já foi asseverado pelo Supremo Tribunal Federal:

Recurso Extraordinário 179351/SP, Relator: Ministro Néri da Silveira:

“É evidente que para dar publicidade aos seus **atos de interesse geral**, a Administração tem que se valer da **imprensa oficial** e esta, não há dúvida, é o meio mais eficaz para aquela publicidade. Mas **quando se trata de ciência ao infrator, essa ciência só pode ser pessoal, sob pena de se ferir, como se feriu, os princípios da publicidade e do direito da ampla defesa**” (grifei).

Recurso Extraordinário 157905/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio:

“DEVIDO PROCESSO LEGAL – INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO – MULTA – MEIO AMBIENTE – CIÊNCIA – FICTA – PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL – INSUBSISTÊNCIA. A ciência ficta de processo administrativo, via Diário Oficial, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 32 do regulamento da lei n.º 997/76 aprovada via Decreto n.º 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto n.º 28.313/88, do estado de São Paulo, **no que prevista a ciência do autuado** por infração ligada ao meio ambiente **por simples publicação no Diário**” (grifei). Por essas razões, encaminho os autos à Unidade Técnica a fim de que proceda à **citação pessoal dos responsáveis**, por AR Mão Própria, **nos endereços residenciais**.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo N.º: 147367/05

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- Samae de Boa Ventura de São Roque

Responsável: Antonio Zin

Despacho N.º : 2429/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação, para exercício da ampla defesa, de cada um dos responsáveis, por via postal (Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”), por AR Mão Própria, nos endereços residenciais. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Devido processo legal: necessidade de efetivo conhecimento pelos responsáveis das falhas que lhe são imputadas. Presunção de idoneidade do gestor. Citação ficta: medida final aplicada quando frustrada tentativa de citação real.

Verifico que os ofícios de citação foi dirigido aos senhores José Giovane Dalzotto (Presidente) e Antonio Zin (ex-Presidente). Ainda assim, o “aviso de recebimento – AR” foi assinado por outra pessoa que não os responsáveis, conforme se constata pela comparação da assinatura constante do documento à fls. 2 com as apostas nos avisos de recebimento às fls. 33 e 35.

Imprescindível, a meu juízo, a citação dos responsáveis por AR – Mão Própria, sob pena de descumprimento do devido processo legal e da possibilidade de ampla defesa. Indispensável que os responsáveis tenham efetivo conhecimento das irregularidades que lhe são imputadas. Ainda que possam existir os que se esquivam da citação, não pode ser essa a presunção do órgão do Estado. Deve-se partir da presunção de que o responsável é pessoa séria, idônea, que, se tiver conhecimento dos fatos, terá interesse em apresentar suas justificativas.

Frustrada a citação real, a partir daí, sim, procede-se à citação ficta, por meio de edital.

Cediço repisar que o devido processo legal é conquista democrática que protege o cidadão contra o arbítrio do Estado.

O dever de proceder à citação pessoal, como pressuposto do princípio da ampla defesa, nos casos em que se imputa irregularidade a alguém, já foi asseverado pelo Supremo Tribunal Federal:

Recurso Extraordinário 179351/SP, Relator: Ministro Néri da Silveira:

“É evidente que para dar publicidade aos seus **atos de interesse geral**, a Administração tem que se valer da **imprensa oficial** e esta, não há dúvida, é o meio mais eficaz para aquela publicidade. Mas **quando se trata de ciência ao infrator, essa ciência só pode ser pessoal, sob pena de se ferir, como se feriu, os princípios da publicidade e do direito da ampla defesa**” (grifei).

Recurso Extraordinário 157905/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio:

“DEVIDO PROCESSO LEGAL – INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO – MULTA – MEIO AMBIENTE – CIÊNCIA – FICTA – PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL – INSUBSISTÊNCIA. A ciência ficta de processo administrativo, via Diário Oficial, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 32 do regulamento da lei n.º 997/76 aprovada via Decreto n.º 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto n.º 28.313/88, do estado de São Paulo, **no que prevista a ciência do autuado** por infração ligada ao meio ambiente **por simples publicação no Diário**” (grifei). Por essas razões, encaminho os autos à Unidade Técnica a fim de que proceda à **citação pessoal dos responsáveis**, por AR Mão Própria, **nos endereços residenciais**.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 145759/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Responsável: Vilmar Cordasso

Despacho n.º : 2431/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 002 a 488 (volumes I e II) e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 148048/03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Responsável: HELVECIO ALVES BADARÓ

Despacho n.º : 2435/06

Admissibilidade de Recurso

EMENTA. Recurso de Revista. Intempestividade. **Não Conhecimento do recurso**. Contas julgadas irregulares em razão do não-recolhimento de contribuições previdenciárias dos vereadores no exercício de . Entendimento posteriormente fixado pelo Tribunal de Contas no sentido de que a contribuição previdenciária dos agentes políticos somente é devida a partir de setembro de 2004. Conhecimento do expediente como requerimento fundado no inciso XXXIV do art. 5º da Constituição da República – direito de petição. Determinação de que seja examinada a questão de mérito.

Trata-se de expediente protocolizado como Recurso de Revista contra ...

O Regimento Interno desta Corte dispõe em seu art. 484 que o prazo para interposição de Recurso de Revista é de 15 dias contados da publicação da decisão impugnada. No presente caso, por intempestividade, o expediente não pode ser conhecido como Recurso de Revista, uma vez que protocolizado em 06/02/2006 (fl. 67) contra decisão publicada em 29/11/2005, conforme certidão à fl. 68. De fato, o termo final para a interposição do recurso foi o dia 14/12/2005.

Contudo, verifico que as contas do ex-Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio foram julgadas irregulares tão-somente em razão

em que pese a intempestividade, verifica-se que a reforma pretendida é consoante à jurisprudência deste Tribunal. Com efeito, várias outras decisões exaradas por esta Corte deram guarida às pretensões de outros gestores em situações muito semelhantes. Desta forma, ainda que não se possa conhecer o pedido ora proposto como recurso, faz-se necessário, em face da economia processual e para que, efetivamente, promova-se a justiça, recebê-lo na qualidade de requerimento, amparado pelo direito de petição ao Poder Público, consubstanciado no art. 5º

XXXIV, a, da Constituição Federal.

Demais disso, sou pelo entendimento de que os prazos, no que tange a administração pública, representam garantias do cidadão com o fito de coibir arbitrios do Estado. Frutos das revoluções burguesas, que não devem ser invocados em prejuízo do seu maior beneficiário.

No mesmo sentido, insta ainda salientar que nos autos não consta a intimação da decisão ao responsável mediante A.R. – mão própria – Assim, conheço do presente como recurso de revista

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Protocolo: 140862/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Responsável: Maurício Aparecido de Castro

Despacho n.º : 2449/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise do contraditório e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua análise da matéria.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 124146/05

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Telêmaco Borba

Responsável: Carlos Hugo Wolff Von Graffen

Despacho n.º : 2450/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise do contraditório e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua análise da matéria.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N º : 133702/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : CÉLIO PEREIRA

DESPACHO : 2459/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 41007-0/06, do Município de Ivaiporã, representado neste ato pelo Sr. Célio Pereira, ex-Prefeito, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1407/06 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2003, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 60 em 04 de agosto do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 364/verso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 41007-0/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se e intime-se.

SAUDI, 28 de agosto de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

Processo n.º: 167562/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

Responsável: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES

Despacho n.º : 2465/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferência para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP)**, no **endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 48/50 e pelo Ministério Público à fl. 51.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Processo n.º: 167554/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

Responsável: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES

Despacho n.º : 2466/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferência para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 35/38.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Protocolo: 181693/04

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

Responsável: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

Despacho n.º : 2516/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise das justificativas apresentadas às fls. 77 a 157 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N.º : 147006/05

ENTIDADE : PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE LOBATO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

INTERESSADO : MARIZETE TENÓRIO DA SILVA

DESPACHO : 2518/06

Tendo em vista a conversão do julgamento em diligência externa à origem (**Acórdão nº 182/06**) e o subsequente exercício do contraditório às fls. 72-80, determino a remessa dos autos à Diretoria de Revisão de Contas e, posteriormente, ao Ministério Público junto Tribunal de Contas para a instrução do feito.

Publique-se e intime-se.

SAUDI, 30 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

Processo n.º: 232034/04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA

Responsável: MIGUEL JAMUR E JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS

Despacho n.º : 2519/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação, para exercício da ampla defesa, de cada um dos responsáveis, por via postal (Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”), por **AR Mão Própria**, nos **endereços residenciais**. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. **Devido processo legal: necessidade de efetivo conhecimento pelos responsáveis das falhas que lhe são imputadas. Presunção de idoneidade do gestor. Citação ficta: medida final aplicada quando frustrada tentativa de citação real.**

Os presentes autos foram protocolizados como prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Guaratuba referente ao exercício de 2003 por iniciativa da DCM, que constatou a omissão do Fundo na apresentação dos seguintes documentos (fls. 04/06):

a) dados informatizados relativos ao sistema SIM – acompanhamento mensal (Instrução Técnica n.º 12/2003);

b) dados informatizados relativos ao sistema SIM – prestação de contas anual (Instrução Técnica n.º 25/2004); e

c) documentos da Prestação de Contas (Instrução Técnica n.º 15/2003).

A seguir, decidiu oportunizar o contraditório, conforme documento de fl. 16.

Com efeito, verifico que o ofício de citação (n.º 3028/04) foi dirigido ao responsável senhor Miguel Jamur, presidente do fundo de 01/01/2001 a 01/07/2003. Porém, o “aviso de recebimento – AR” foi assinado por outra pessoa (fl. 16-A).

Imprescindível, a meu juízo, a citação do responsável por **AR – Mão Própria, sob pena de descumprimento do devido processo legal e da possibilidade de ampla defesa. Indispensável que o responsável tenha efetivo conhecimento das irregularidades que lhe são imputadas.** Ainda que possam existir os que se esquivam da citação, não pode ser essa a presunção do órgão do Estado. **Deve-se partir da presunção de que o responsável é pessoa séria, idônea, que, se tiver conhecimento dos fatos, terá interesse em apresentar suas justificativas.** Frustrada a citação real, a partir daí, sim, procede-se à citação ficta, por meio de edital.

Cediço repisar que o devido processo legal é conquista democrática que protege o cidadão contra o arbítrio do Estado.

O dever de proceder à citação pessoal, como pressuposto do princípio da ampla defesa, nos casos em que se imputa irregularidade a alguém, já foi asseverado pelo Supremo Tribunal Federal:

Recurso Extraordinário 179351/SP, Relator: Ministro Néri da Silveira:

“É evidente que para dar publicidade aos seus atos de interesse geral, a Administração tem que se valer da imprensa oficial e esta, não há dúvida, é o meio mais eficaz para aquela publicidade. Mas quando se trata de **ciência ao infrator, essa ciência só pode ser pessoal, sob pena de se ferir, como se feriu, os princípios da publicidade e do direito da ampla defesa**” (grifei).

Recurso Extraordinário 157905/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio:

“DEVIDO PROCESSO LEGAL – INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO – MULTA – MEIO AMBIENTE – CIÊNCIA – FICTA – PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL – INSUBSISTÊNCIA. A ciência ficta de processo administrativo, via Diário Oficial, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. **Inconstitucionalidade** do § 4º do artigo 32 do regulamento da lei n.º

997/76 aprovada via Decreto n.º 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto n.º 28.313/88, do estado de São Paulo, **no que prevista a ciência do autuado** por infração ligada ao meio ambiente **por simples publicação no Diário**” (grifei). Por essas razões, encaminho os autos à Unidade Técnica a fim de que proceda à **citação pessoal do senhor Miguel Jamur, por AR Mão Própria, no endereço residencial.**

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Quanto à citação do senhor José Ananias dos Santos, presidente do Instituto Previdenciário de 02/07/2003 a 31/12/2004, restou evidente, em face do documento de fl. 18, que tomou ciência do processo, cumprindo o ato, portanto, a finalidade a que se destinava.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

PROCESSO N.º : 362199/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

INTERESSADO : MARIO CASANOVA

DESPACHO : 2556/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 40151-8/06, do Município de Primeiro de Maio, neste ato representado pelo Sr. Mario Casanova, Prefeito Municipal, no qual se verifica a existência de documentação há respaldar a análise do presente recurso, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer.

Publique-se.

SAUDI, 1 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

Protocolo: 145708/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Corumbataí do Sul

Responsável: Osney Picanço

Despacho n.º : 2557/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 252 e seguinte. Posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 1º de setembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 130697/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Tamarana

Responsável: Roberto Dias Siena

Despacho n.º : 2558/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 604 e seguintes. Posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 1º de setembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N.º : 125690/05

ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 2569/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 34866-8/06, do Fundo de Previdência e Assistência Social de Flor da Serra do Sul, representado pelo Sr. Luiz Carlos Guimarães, Prefeito Municipal, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1352/2006 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 57 em 14 de julho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 104/verso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 34866-8/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se e intime-se.

SAUDI, 1 de setembro de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

Protocolo: 137365/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Laranjeiras do Sul

Responsável: Jonatas Felisberto da Silva

Despacho n.º : 2579/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 4 de setembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 139660/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Nova Tebas

Responsável: Angelo Natal Batista

Despacho n.º : 2580/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 46 a 50 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 4 de setembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N.º : 362646/01

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : RESERVA

INTERESSADO : LOURIVAL LEITE DE SIQUEIRA

DESPACHO : 2584/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 14808/06, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N.º : 532735/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

DESPACHO : 2587/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11494/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Processo n.º: 212219/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho n.º : 2588/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 7345/06, de fls. 27/29, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N.º : 446308/03

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : RESERVA

INTERESSADO : PAULO JUSTINO

DESPACHO : 2589/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 12614/03, fls.27, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N.º : 42520/04

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : HELENA YASAKA FERRARINI

DESPACHO : 2590/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 14059/03, fls.92, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N.º : 406699/05

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : NIVALDO ROCHA

DESPACHO : 2591/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11774/06, Fls. 35, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Processo n.º: 211654/06

Origem: MUNICÍPIO DE IGUAU

Interessado: MUNICÍPIO DE IGUAU

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho n.º : 2593/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 6028/06, de fls. 106/108, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 203694/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : OLINDA DA SILVA CARNEIRO

DESPACHO : 2595/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11767/06, fls. 261, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 335663/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ASSAÍ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASSAÍ

DESPACHO : 2597/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11273/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 157668/06

ENTIDADE : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : DOMINGOS PAULO COSTA

DESPACHO : 2599/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11744/06, fls. 78, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

Lrb

PROCESSO N ° : 288916/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARIALVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA APARECIDA SOARES MANFRIM

DESPACHO : 2603/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11718/06, fls. 30, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 316316/06

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : VITOR LUIZ SCARPIN

DESPACHO : 2604/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10863/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 390288/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA APARECIDA ANTONIO

DESPACHO : 2605/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11925/06, fls. 29, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 250323/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA NEIDE BURATO DA SILVA

DESPACHO : 2606/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10839/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 282527/06

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : APARECIDA DE FÁTIMA BARION WESOLOWSKI

DESPACHO : 2607/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11714/06, fls. 32, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 319048/06

ENTIDADE : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : EZUIL CHANÂN

DESPACHO : 2608/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11641/06, fls. 66, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Processo n.º: 341809/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR À CRIANÇA DE TOMAZINA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR À CRIANÇA DE TOMAZINA

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho n.º : 2609/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 7304/06, de fls. 54/57, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 319021/06

ENTIDADE : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : CACILDA VAZ DA SILVA

DESPACHO : 2611/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11646/06, fls. 72, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 295366/05

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ARY DE SOUZA

DESPACHO : 2613/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11765/06, fls. 24, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 319056/06

ENTIDADE : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : BENEDITA RODRIGUES ROMANIUK

DESPACHO : 2614/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11645/06, fls. 62, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 4 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 287.880/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2626/06

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 408.440/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 319.306/03

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2627/06

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 408.270/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 225.841/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2629/06

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 408.458/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 258.227/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2630/06

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 418.992/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 228.913/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2631/06

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 418.976/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 431.650/05

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : SHIRLEY DOS SANTOS MARTINS

DESPACHO : 2632/06

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 402.220/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 295068/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALTONIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2642/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 356245/06, do Município de Altonia, neste ato representado pelo Sr. Amarildo Ribeiro Novato, prefeito Municipal, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 353653/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PAIÇANDU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2643/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 394449/06, neste ato representado pela associação de Proteção a maternidade e a infância de Paiçandu, Sra. Maria Palmira Camilo, Presidente da APMIFP, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.2

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 140934/03

ENTIDADE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2644/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 407273/06, da Universidade Federal do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Carlos Augusto Moreira Junior (Reitor) no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino

PROCESSO N º : 386970/04

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ODILON CARVALHO

DESPACHO : 2646/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 9551/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

PROCESSO N º : 296269/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO : 2649/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 40468106, neste ato representado pelo Sr. Jonhy Roberto Prazeres, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 5 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Processo n.º: 126220/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

Responsável: LOURDES MARIA OZORSKI PEDROLI

Despacho n.º : 2652/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para nova citação da responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório, em virtude de esclarecimentos adicionais relativos ao fundamento da irregularidade atinente à remuneração dos agentes políticos. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que realize nova citação da responsável, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos da Instrução nº 1704/06, fls. 117/118 e 121/122, e Informação nº 2347/06, fl. 129, ambas da Diretoria de Contas Municipais, e que contém esclarecimentos adicionais relativos ao fundamento da irregularidade atinente à remuneração dos agentes políticos, em contraposição ao Primeiro Exame da matéria, realizado por meio da Instrução nº 1618/05, fls. 23/24, e Anexo I, fl. 31.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 5 de setembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor Relator

Processo n.º: 118871/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU

Responsável: JURCEU SAKUMA

Despacho n.º : 2654/06

Intimação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para intimação do responsável e do atual Presidente da Câmara, por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, e art. 383, para apresentação de documentação comprobatória de quitação de Termos de Parcelamento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do responsável e do atual Presidente da Câmara Municipal de Peabiru, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – **intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial** –, para apresentação de documentação comprobatória da quitação das parcelas decorrentes dos Termos de Parcelamento de fls. 66 a 100, conforme solicitado pelo ilustre Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Elizeu de Moraes Corrêa, à fl. 138.

Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de setembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor Relator

PROCESSO N º : 36.022/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2657/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 262.909/06

ENTIDADE : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2659/06

Intime-se o dirigente da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 242.827/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA RUVINSKI KRZYZANOWSKI

DESPACHO : 2660/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 190.498/04

ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

INTERESSADO : MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DESPACHO : 2661/06

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de concessão de novo prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Intime-se e Publique-se.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 240.480/05

ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2662/06

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 392.209/06, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 346734/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : CLAUDIO TENAN

DESPACHO : 2664/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11621/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 327446/05

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO

DESPACHO : 2665/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 12092/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N º : 98657/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : JACIRA DA SILVA BIBIANO

DESPACHO : 2667/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11540/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 335000/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : MARIA HELENA MENILE MENARBINE

DESPACHO : 2668/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11135/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 334523/05

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : ANÉSIA ROSA ANTUNES

DESPACHO : 2669/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 12117/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 300304/06

ENTIDADE : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : DENISE KOVALSKI GONZAGA DE OLIVEIRA

DESPACHO : 2670/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11526/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 381681/06

ENTIDADE : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES

DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : HILDA VASCONCELLOS SELLA

DESPACHO : 2671/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11561/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

“SAUDI, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 352118/06

ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DE SARANDI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ANA MISSIAS DA SILVA

DESPACHO : 2672/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 11133/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

Publique-se.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 334663/05

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : RITA LIMA DA SILVA

DESPACHO : 2673/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 12091/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 120060/05

ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 2677/06

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à DCM, para controle do prazo.

3. Defiro o pedido de cópias, formulado verbalmente pela Dra. Cynthia Terezinha Costa Batista, que poderá retirar as cópias solicitadas, na Diretoria de Contas Municipais, mediante recolhimento do ressarcimento das custas, nos termos do art. 363 do Regimento Interno.

4. Decorrido o prazo para defesa, após nova manifestação da Diretoria citada e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

5. Intime-se e Publique-se

SAUDI, 6 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 240.170/05

ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2683/06

1. Junte-se aos autos o pedido protocolado sob nº 392.209/06.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de dilação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo mencionado no item anterior, por mais 15 (quinze) dias.

3. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.

5. Publique-se.

SAUDI, 11 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 192.820/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE

DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

INTERESSADO :

DESPACHO : 2693/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7618/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 11 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 312457/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : RUTH ELIZABETH KOVALSKI

DESPACHO : 2697/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 12026/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 11 de setembro de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N º : 572010/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS DRIGO

DESPACHO : 2698/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 12024/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 11 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 277449/05

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : VALDELIRO MACHADO

DESPACHO : 2700/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 121119/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 11 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 43644/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAPOTI

DESPACHO : 2702/06

Encaminha-se à Diretoria de Análises de Transferências para manifestação.

SAUDI, 11 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 466406/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : LUCIANO BATISTA DE MENJON

DESPACHO : 2703/06

1. Em acolhimento ao parecer de f. 141, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que sejam desentranhadas as peças de f. 37 a 108, e autuadas como processo de Admissão Complementar, figurando como interessado o Sr. Luciano Batista Menjon e os demais classificados a partir do 41º lugar do concurso público aberto pelo Edital nº 001/97, do Município de Sarandi.

2. Defiro o pedido de concessão de prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada dos documentos pela atual administração, a que se refere o requerimento de f. 146.

3. Nos termos do art. 427 do Regimento Interno, determino o **sobrestamento** do presente processo de aposentadoria, até decisão final nos autos de Admissão Complementar a que se refere o item I deste despacho, devendo os autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 11 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 326877/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ATALAIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA LOURDES DA SILVA RODRIGUES

DESPACHO : 2704/06

Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10766/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.

SAUDI, 11 de setembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 433358/04

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA RIBEIRO RODRIGUES

DESPACHO : 2705/06

Tendo havido o registro do presente ato de aposentadoria, através do acórdão de f. 54, e como os atos subsequentes, de acordo com o parecer de f. 84, referem-se, apenas, à progressão funcional prevista na Lei nº 13666/02, regulamentada pelo Decreto nº 3960/04, não configurando, portanto, hipótese de revisão de proventos, remetam-se os autos à origem, para arquivamento, conforme parecer da Diretoria Jurídica, de f. 88.

Publique-se.

SAUDI, 11 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 388.151/05

ENTIDADE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ANTONIO DA SILVA

DESPACHO : 2708/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria do servidor Antonio da Silva, perante a Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá.

Pelo parecer de f. 15, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Processo nº 257.215/04, que trata do processo de admissão do servidor em epígrafe.

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de aposentadoria depende do julgamento do Processo nº 257.215/04, que trata do processo de admissão do servidor, e se encontra, atualmente, em remessa externa.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da unidade técnica, determino o **sobrestamento** do presente processo até decisão final dos autos nº 171728/96. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Atendendo a manifestação da Diretoria Jurídica, f. 15, oficie-se ao Município para que devolva à este Tribunal de Contas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o processo nº 257.215/04, que se encontra em remessa externa desde 08/07/2006.

Publique-se.

SAUDI, 12 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 283.635/05

ENTIDADE : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2709/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 12 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 90.229/01

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO

PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2711/06

Vistos.

1. Junte-se aos autos o pedido protocolado sob nº 422.825/06.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

5. Intime-se e Publique-se.

SAUDI, 12 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 349.539/05

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : HEIKE EHELMEIR

DESPACHO : 2713/06

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência, para atendimento de diligência a que se refere o despacho de f. 62, esclarecendo-se à assessoria jurídica do órgão previdenciário que a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se dará após o retorno dos autos, previamente ao julgamento definitivo do benefício previdenciário em referência, nos termos do artigo 351 do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

SAUDI, 12 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 466.080/05

ENTIDADE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA LEONCIO DE MACEDO

DESPACHO : 2715/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria da servidora Maria Leôncio de Macedo, a Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá.

Pelo parecer de f. 97, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Processo nº 28.817/94, que trata do processo de admissão do servidor em epígrafe.

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de aposentadoria depende do julgamento do Processo nº 28.817/94, que trata do processo de admissão da servidora, e se encontra, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da unidade técnica, determino o **sobrestamento** do presente processo até decisão final dos autos nº 28.817/94.

Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Publique-se.

SAUDI, 12 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 124908/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA

DESPACHO : 2720/06

1. Nos termos do artigo 360 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga do processo, previsto no artigo 362, constante do Protocolado nº 34992-3/06-TC (fl. 302/303), no prazo de 5 (cinco) dias;

2. Ainda, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno, defiro o pedido de prazo de 15 (quinze) dias para manifestação;

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP, que ficará também responsável pela observância do cumprimento do disposto no artigo 362, § 1º do mesmo Regimento.

4. Publique-se.

SAUDI, 12 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 125203/04

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA

DESPACHO : 2721/06

1. Nos termos do artigo 360 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga do processo, previsto no artigo 362, constante do Protocolado nº 34991-5/06-TC (fl. 54/55), no prazo de 5 (cinco) dias;

2. Ainda, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno, defiro o pedido de prazo de 15 (quinze) dias para manifestação;

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP, que ficará também responsável pela observância do cumprimento do disposto no artigo 362, § 1º do mesmo Regimento.

4. Publique-se.

SAUDI, 12 de setembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 297.591/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2731/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7493/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 13 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 218.381/06

ENTIDADE : PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2732/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7348/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 13 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 287.626/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

DE SENGÉS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2733/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7543/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 13 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Ediais

PROCESSO N º : 218.373/06

ENTIDADE : PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2734/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7334/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 13 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 218.390/06

ENTIDADE : PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2735/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7355/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 13 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 402.878/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : VICENTE ROSA DIAS

DESPACHO : 2737/06

Intime-se a atual administração, por ofício com aviso de recebimento, para que envie a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo de admissão do servidor em epigrafe, sob pena de negativa de registro ao presente ato de aposentadoria.

SAUDI, 13 de setembro de 2006

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 16.510/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : GERALDO MARTINS

DESPACHO : 2738/06

Intime-se a atual administração, por ofício com aviso de recebimento, para que envie a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo de admissão do servidor em epigrafe, sob pena de negativa de registro ao presente ato de aposentadoria.

SAUDI, 13 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 200.822/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2739/06

2. Junte-se aos autos o pedido protocolado sob nº 427.070/06.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

5. Intime-se e Publique-se.

SAUDI, 13 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 191.653/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2740/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 7230/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 13 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 19535/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO: ANANIAS XAVIER

DESPACHO : 2741/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 13 de setembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

EDITAL Nº 133/06-DAT

PROCESSO Nº: 402318/00 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA – INTERESSADO: JOSE RIBEIRO DE MOURA (CPF: 078.958.109-44). Por ordem do Relator, HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2141/06, às fls. 440, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JOSE RIBEIRO DE MOURA (CPF: 078.958.109-44), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Informação da Diretoria de Execuções nº 151/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 12 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 134/06-DAT

PROCESSO Nº: 178311/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – INTERESSADO: JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 1987/06, às fls. 278, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3425/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 12 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 135/06-DAT

PROCESSO Nº: 180212/04 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – INTERESSADO: FLÁVIO LUIZ MAIORCKY (CPF: 222.679.649-53). Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUILMARÊS, constante do Despacho nº 996/06, às fls. 186, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor FLÁVIO LUIZ MAIORCKY (CPF: 222.679.649-53), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5817/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 12 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 136/06-DAT

PROCESSO Nº: 114791/04 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – INTERESSADO: PAULO MELLO GARCIAS (CPF: 072.410.899-87). Por ordem do Relator, NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2223/06, às fls. 142, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor PAULO MELLO GARCIAS (CPF: 072.410.899-87), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5765/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 12 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 137/06-DAT

PROCESSO Nº: 310390/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL – ENTIDADE: CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEFICIENTES VISUAIS PROF. HERMANN GORGEN DE CURITIBA – INTERESSADO: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (CPF: 663.933.539-53). Por ordem do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, constante do Despacho nº 663/06, às fls. 224, fica, pelo presente EDITAL, citada a Senhora IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (CPF: 663.933.539-53), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1388/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 12 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 138/06-DAT

PROCESSO Nº: 465292/04 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – INTERESSADO: JOSE PEREIRA DA SILVA (CPF: 622.497.979-00). Por ordem do Relator, NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2938/06, às fls. 86, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JOSE PEREIRA DA SILVA (CPF: 622.497.979-00), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6461/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 12 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 139/06-DAT

PROCESSO Nº: 438230/97 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO – INTERESSADO: CLAUDIONI BRAGA (CPF: 134.364.140-34). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2323/06, às fls. 252, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor CLAUDIONI BRAGA (CPF: 134.364.140-34), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5465/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 12 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 140/06-DAT

PROCESSO Nº: 248426/06 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA – INTERESSADO: JULIO CESAR BUSCARONS (CPF: 541.341.109-04). Por ordem do Relator, NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2436/06, às fls. 37, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JULIO CESAR BUSCARONS (CPF: 541.341.109-04), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4819/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 12 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 141/06-DAT

PROCESSO Nº: 511573/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL – ENTIDADE: CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA – INTERESSADO: WELLI TEREZINHA ABRAMOVICHT (CPF: 369.521.419-87). Por ordem do Relator, HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2822/06, às fls. 108, fica, pelo presente EDITAL, citada a Senhora WELLI TEREZINHA ABRAMOVICHT (CPF: 369.521.419-87), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6395/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 12 de setembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

“EDITAL Nº 00126/2006 - DEX

PROCESSO nº 119.770/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 720/2006 da Segunda Câmara, ficam pelo presente EDITAL, intimados os Srs. ANTONIO ARGEMIRO MARTINS FERREIRA, cpf nº 392.502.619-34 e LEOCIR MOREIRA, cpf nº 626.661.509-68, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuarem ou comprovarem individualmente o pagamento do valor de R\$ 140,07 (cento e quarenta reais e sete centavos). Curitiba, 06 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00127/2006 - DEX

PROCESSO nº 119.770/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 720/2006 da Segunda Câmara, fica pelo presente EDITAL, intimado o Sr. ANASTACIO DE ESPÍNDOLA JÚNIOR, cpf nº 847.085.149-72, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 1.769,48 (hum mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Curitiba, 06 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00128/2006 - DEX

PROCESSO nº 119.770/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 720/2006 da Segunda Câmara, fica pelo presente EDITAL, intimado o Sr. JOSEMAR CORREA DE ALMEIDA, cpf nº 545.451.889-15, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 2.036,91 (dois mil, trinta e seis reais e noventa e um centavos). Curitiba, 06 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00129/2006 - DEX

PROCESSO nº 119.770/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 720/2006 da Segunda Câmara, fica pelo presente EDITAL, intimado o Sr. WALTER SYRILLO DAS NEVES, cpf nº 491.482.659-34, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 280,14 (duzentos e oitenta reais e quatorze centavos). Curitiba, 06 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00130/2006 - DEX

PROCESSO nº 119.770/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 720/2006 da Segunda Câmara, fica pelo presente EDITAL, intimado o Sr. DILVIO PUFF, cpf nº 158.582.609-00, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 1.619,56 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos). Curitiba, 06 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 00131/2006 - DEX

PROCESSO nº 165.007/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 514/2006 da Segunda Câmara, fica pelo presente EDITAL, intimada a Sra. NATIVIDADE ROSA DOMINGUES, cpf nº 367.861.609-72, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 171,08 (cento e setenta e um reais e oito centavos). Curitiba, 13 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 00132/2006 - DEX

PROCESSO nº 165.007/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 514/2006 da Segunda Câmara, fica pelo presente EDITAL, intimada a Sra. SILMARA DE FÁTIMA SANTOS BASSETTI, cpf nº 650.732.669-00, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 171,08 (cento e setenta e um reais e oito centavos). Curitiba, 13 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 00133/2006 - DEX

PROCESSO nº 43.560/02 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO - ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA GUARANI DE CHOPINZINHO. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 1.036/2006 da Primeira Câmara, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **MARCILIO MARIOPA DE CASTRO**, cpf nº 842.592.999-72, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 200.557,93** (duzentos mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos). Curitiba, 13 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 00134/2006 - DEX

PROCESSO nº 18.833/00 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 1.289/2006 da Primeira Câmara, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **VAGNER BATISTA DE SOUZA**, cpf nº 042.712.119-15, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento da multa de **R\$ 103,00** (cento e três reais). Curitiba, 13 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 00135/2006 - DEX

PROCESSO nº 133.281/04 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 4052/2005 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ADAMIR VICENTE CARGNIN BATISTELA**, cpf nº 175.513.669-20, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 4.938,25** (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). Curitiba, 13 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 00136/2006 - DEX

PROCESSO nº 133.281/04 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 4052/2005 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimada a Sra. **CATARINA FEDRIGO**, cpf nº 167.562.589-15, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 5.304,59** (cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Curitiba, 13 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 00137/2006 - DEX

PROCESSO nº 133.281/04 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 4052/2005 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimada a Sra. **ILDA DE FRANCESCHI FELLIPETTO**, cpf nº 401.314.160-49, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 4.609,73** (quatro mil, seiscentos e nove reais e setenta e três centavos). Curitiba, 13 de setembro de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

Atos de Alerta**ATO DE ALERTA Nº 57/06**

Processo : 83454/06-TC

Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Clovis Bernini Junior

Fundamentação: Evolução positiva do estoque da Dívida Ativa Tributária

Despacho: nº 2892/06 – Conselheiro Relator Nestor Baptista

Instrução: nº 4065/06 Diretoria de Contas Municipais

Informativos de Licitações**EXTRATO DO CONTRATO Nº 075.6.075/2006**

PROTOCOLO Nº: 24679/2006. CONTRATO Nº 075.6.075/2006. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ. CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Informática. VALOR ESTIMADO: R\$ 34.495,06 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos). ACÓRDÃO Nº: 1138/2006. VIGÊNCIA: Até 31/12/2007. Curitiba, em 04/09/2006. Antonio Ferreira Ruppel Filho - Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2006

PROTOCOLO Nº: 253870/2006. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CONTRATADA: MICROSENS LTDA. - CNPJ/MF Nº 78.126.950/0001-54. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Impressão por Página Laser. VALOR: R\$ 296.080,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitenta reais), para 58 (cinquenta e oito) Impressoras Laser com Impressão Monocromática A4 e R\$ 223.720,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e vinte reais), para 02 (duas) Impressoras Laser Colorida A4. ACÓRDÃO Nº: 1140/2006. VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. Curitiba, em 11/09/2006. Antonio Ferreira Ruppel Filho - Presidente da CPL/TC-PR.

